



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 21 de outubro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4183

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 20/10/2009****REPUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO POR INCORREIÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 04 de novembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 012052-7**IMPETRANTE: JADER LINHARES****ADVOGADO: DR. JOÃO PAULINO FURTADO SOBRINHO****IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRAVO REGIMENTAL Nº 010 09 011701-0****AGRAVANTE: ZEDEMAR SENA DE OLIVEIRA****ADVOGADO: DR. WELINGTON SENA DE OLIVEIRA****AGRAVADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DECISÃO**

ZEDEMAR SENA DE OLIVEIRA interpôs este requerimento, solicitando a “EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO dando fiel detalhamento acerca dos andamentos do processo em epígrafe, especialmente a impossibilidade de vistas dos autos após a publicação do r. acórdão datado de 13.09.2009” (fl. 140).

É o sucinto relato.

Dá análise destes autos, percebo que o Acórdão de fls. 19-22 foi publicado no DPJ 4077 do dia 13.05.2009. Já no Mandado de Segurança nº 01008011266-6, consta despacho determinando o apensamento deste agravo àquele, bem como o seu envio ao Órgão Ministerial, o que foi realizado também no dia 13.05.2009 (fls. 128-v e 129).

Vê-se, assim, que os autos estavam fora de cartório durante o decurso do prazo para se recorrer do mencionado julgado.

Dispõe o art. 40, III, do CPC:

Art. 40. O advogado tem direito de:

[...]

III – retirar os autos do cartório ou secretaria, pelo prazo legal, sempre que lhe competir falar neles por determinação do juiz, nos casos previstos em lei.

Considerando que o procurador do Agravante ficou impossibilitado de ter acesso aos presentes autos, vez que estes foram enviados ao Ministério Público junto ao Mandado de Segurança apenas, justamente no dia em que o prazo recursal se iniciou, entendo que é devida a reabertura deste prazo para viabilizar às partes o direito de se manifestarem.

Nesse sentido, transcrevo julgados do STJ:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO DE DEVOLUÇÃO DO PRAZO RECURSAL. NECESSIDADE DO EQUILÍBRIO NA RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL. GARANTIA DA DEFESA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Impõe-se a devolução do prazo recursal ao Sindicato, porquanto, durante o decurso do prazo para recurso, os autos foram retirados pelo Ministério Público, indevidamente, para parecer.

2. Os autos comprovam o prejuízo para a defesa, na medida que a parte sucumbente, apenas teve acesso aos autos, no último dia do prazo recursal.

3. Embargos de declaração rejeitados.

(STJ - EDcl no AgRg no RMS 19908 / AL, Rel. Min. Celso Limongi (Des. Conv. do TJ/SP) - T6, Julgado em 01/09/2009, Publicado em 01/09/2009).

AGRAVO REGIMENTAL. DESPACHO QUE DETERMINA A DEVOLUÇÃO DO PRAZO RECURSAL. CONTEÚDO DECISÓRIO. EQUILÍBRIO NA RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL. GARANTIA DA DEFESA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O despacho que devolve prazo recursal à parte não é de mero expediente, por ter conteúdo decisório-processual e influenciar a marcha do processo.

2. No presente caso, impõe-se a devolução do prazo recursal à parte sucumbente, porquanto, durante o decurso do prazo para recurso, os autos foram retirados pelo Ministério Público Federal.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ - AgRg no RMS 19908 / AL, Rel. Min. Celso Limongi (Des. Conv. do TJ/SP) – T6, Julgado em 18/06/2009, Publicação em DJe 03/08/2009).

A devolução do prazo, portanto, é devida, para garantir o direito de recorribilidade, na medida em que resta claro o erro no procedimento cartorário, que viabilizou carga dos autos ao Ministério Público durante o prazo para recurso.

Vale dizer que o peticionante requer apenas a expedição de certidão com o detalhamento do andamento processual. Contudo, é notório que a finalidade deste pedido é de que, posteriormente, seja concedida a restituição do mencionado prazo.

Por essas razões, visando evitar o cerceamento do direito de defesa, determino a reabertura do prazo recursal a respeito do acórdão proferido neste Agravo Regimental a contar desta decisão.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CARTA PRECATÓRIA CRIME Nº 010 08 011152-8

ORIGEM: TJRS-PORTO ALEGRE/RS

DEPRECANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Cumprida a presente carta, devolva-a ao Juízo Deprecante.

Boa Vista - RR, 19 de outubro de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA

Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 012230-9

IMPETRANTE: EMERSON XAUD BARBOSA

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

1. Junte-se;
2. Defiro.

Em 20/10/09.

Des. Lupercino Nogueira

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 20 DE OUTUBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 20/10/2009

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 08 010649-4

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES

AGRAVADA: LEMES E SARAIVA LTDA

ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTRO

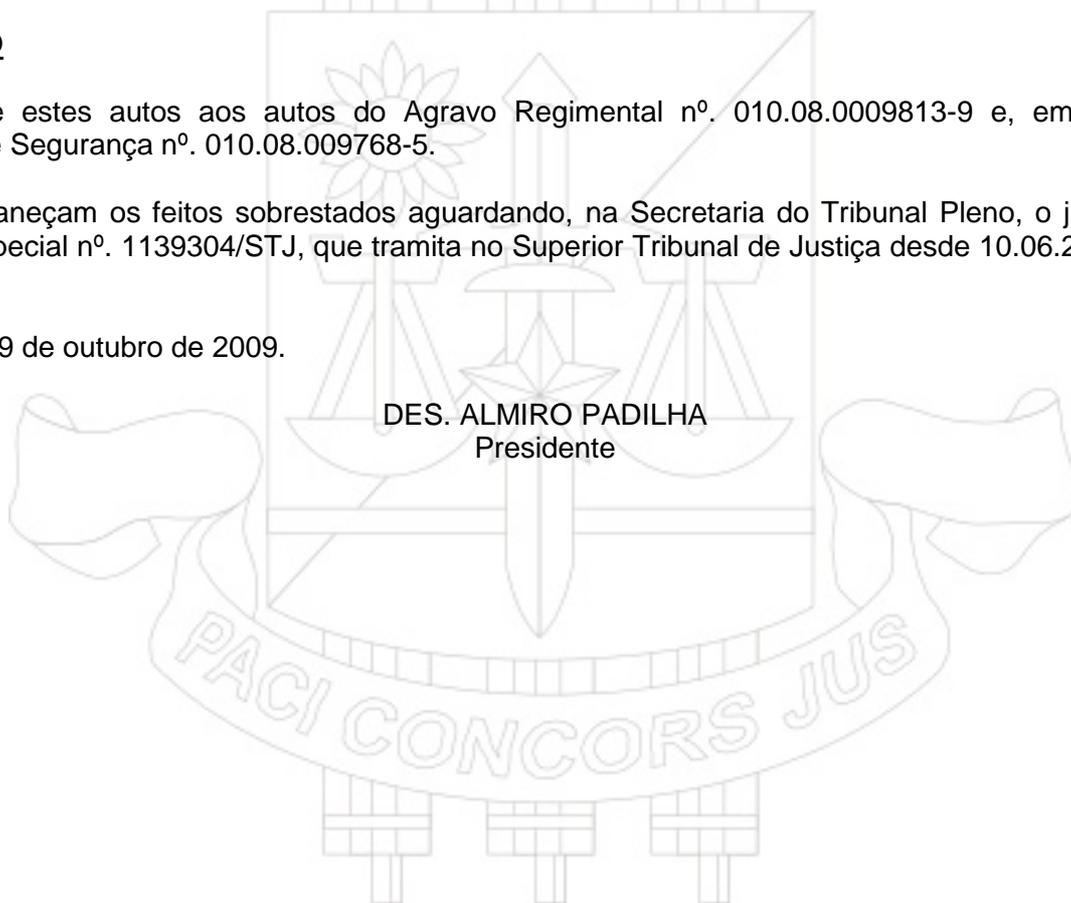
DESPACHO

Apensem-se estes autos aos autos do Agravo Regimental nº. 010.08.0009813-9 e, em seguida, ao Mandado de Segurança nº. 010.08.009768-5.

Após, permaneçam os feitos sobrestados aguardando, na Secretaria do Tribunal Pleno, o julgamento do Recurso Especial nº. 1139304/STJ, que tramita no Superior Tribunal de Justiça desde 10.06.2009 de forma eletrônica.

Boa Vista, 09 de outubro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 20/10/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013049-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: NATANAEL DE LIMA FERREIRA

PACIENTE: H. A. S.

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com os fundamentos expostos na decisão de fl. 39, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

Ademais, “a Constituição não exige que a decisão seja extensamente fundamentada. O que se exige é que o juiz ou tribunal dê as razões de seu convencimento” (STF, 2.ª Turma, AI 162.089-8/DF-AgRg, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 15.3.1996, p. 7.209).

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e da Juventude, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se, com as cautelas do segredo de justiça.

Boa Vista, 09 de outubro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013067-4 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

PACIENTE: JOSÉ DO LIVRAMENTO SOARES SOUTA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de outubro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012625-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MARLENE MOREIRA ELIAS

PACIENTE: RAIRISON CASTRO DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que os autos principais já retornaram ao cartório (espelho anexo), oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente as informações prestadas através do Ofício n.º 2.810/2009 – 2.ª V. Crim.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de outubro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012790-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ENOQUE PEREIRA DO NASCIMENTO

PACIENTE: ENOQUE PEREIRA DO NASCIMENTO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora e com o espelho do SISCOM, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de outubro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 010 09 012821-5 – SÃO LUIZ/RR

IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA

PACIENTE: FRANCISCO ARAÚJO DE ALCÂNTARA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com medida liminar, impetrado por Ronnie Gabriel Garcia, Defensor Público, em favor do paciente Francisco Araújo de Alcântara.

O impetrante aduz que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal em razão de se encontrar preso há mais de 4 (quatro) meses sem que a denúncia tenha sido ofertada.

Requer, portanto, o deferimento de medida liminar para que o paciente responda ao processo em liberdade e, ao final, a confirmação da impetração.

Prestadas as informações pela autoridade coatora (fls. 18/21), noticiou-se que o paciente se encontra em liberdade desde o dia 11.09.2009, em virtude de decisão judicial que reconheceu o excesso de prazo para oferecimento da denúncia, relaxando a prisão.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

Verifica-se que o presente remédio constitucional se encontra prejudicado pela perda superveniente de seu objeto, restando superado eventual constrangimento do paciente, uma vez que a autoridade coatora noticiou o deferimento do pedido de relaxamento de prisão, não mais subsistindo o interesse de agir do impetrante. Nesse sentido:

“DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA PELA AUTORIDADE COATORA – PERDA DE OBJETO – PREJUDICIALIDADE DA AÇÃO – Verificada a liberdade do Paciente, caracteriza-se a perda de objeto, prejudicando a ação.” (TJAC – HC 2009.002358-6 – (8.250) – C.Crim. – Rel. Des. Francisco Praça – DJe 21.07.2009 – p. 35)

“HABEAS CORPUS – PROCESSO PENAL – PRISÃO PREVENTIVA – PEDIDO LIMINAR DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR INDEFERIDO – AUTORIDADE IMPETRADA QUE REVOGOU A ORDEM PRISIONAL – PACIENTE QUE SE ENCONTRA EM LIBERDADE – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA IMPETRAÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 659 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – 1- A superveniência de despacho sustando ato tido como ilegal, no curso do pedido de habeas corpus, subtrai o risco de iminente prisão. 2- Pedido julgado prejudicado.” (TJCE – HC 2009.0008.5133-1/0 – Rel. Des. Francisco Gurgel Holanda – DJe 22.07.2009 – p. 78)

Com efeito, dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o feito em virtude da perda superveniente de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.012297-8 – SÃO LUIZ/RR

IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: JOSÉ FERREIRA DE SOUSA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROGRESSÃO DE REGIME. PEDIDO NÃO APRECIADO PELO JUIZO A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO DETERMINANDO A ANÁLISE DO PEDIDO.

1. A ausência de pronunciamento judicial de primeira instância quanto à progressão impede o conhecimento da presente ordem de *habeas corpus*, sob pena de supressão indevida de instância. *Habeas Corpus* não conhecido.
2. No entanto, é possível a concessão da ordem de ofício para que o Juízo *a quo* analise com prioridade o pedido do paciente, uma vez que tal demora poderá configurar cerceamento na sua liberdade de locomoção.
3. Ordem concedida, de ofício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 001009012297-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em não conhecer a ordem de Habeas Corpus, mas de ofício, conceder a ordem para que o juízo *a quo* analise o pedido do paciente com prioridade, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Presidente, em exercício, e Relator –

Des. ROBÉRIO NUNES
- Julgador –

Des. RICARDO OLIVEIRA
- Julgador –

- Procurador(a) de Justiça -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012585-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
PACIENTE: MÁRCIO DA SILVA CRUZ
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS. PECULATO. EXCESSO DE PRAZO PARA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS JUSTIFICADORES. MITIGAÇÃO DA SÚMULA 52/STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de SETEMBRO de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO- Presidente /Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA/ Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA– Julgador

PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012828-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSÉ ALMIR PAULINO ARAÚJO

ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO OLIVEIRA FILHO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Após transcurso de prazo recursal, certifique-se e arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 20 DE OUTUBRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.07.007567-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA

AGRAVADO: ALEXANDRE CÉZAR DANTAS SOCORRO

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Digitalize-se o Recurso Especial em apenso e encaminhe-se pelo i-STJ.

II – Após, conclusos.

Boa Vista, 09 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 20/10/2009

Procedimento Administrativo n.º **3004/2006**

Origem: **IPER**

Assunto: **Solicita informações e cópias de GRPE referente à servidora Alaíza Valéria Paracat Costa**

DECISÃO

1. Tendo em vista a decisão de fl. 30, oficie-se ao IPER, para que informar a situação previdenciária da servidora.
2. Publique-se.

Boa Vista, 16 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **650/2008**

Origem: **Seção de Transporte**

Assunto: **Encaminha relatório de incidente ocorrido com o veículo Corsa Placa-NAI 7361**

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Controle Interno (fl. 74), encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para providências.
2. Publique-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2995/2009**

Origem: **Departamento de Administração**

Assunto: **Estudo para construção de um paiol**

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Departamento de Administração (fl. 06).
2. Encaminhem-se os autos ao DA para elaboração do ofício de acordo com a versão 1 (fl. 07).
3. Publique-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 1228, DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, no 2.º Encontro Nacional do Judiciário, realizado no dia 16.02.2009, na cidade de Belo Horizonte-MG, apresentou 10 (dez) metas a serem alcançadas pelo Judiciário até o final deste ano;

CONSIDERANDO que as 10 (dez) metas nacionais de nivelamento do CNJ, sobretudo a conhecida como “meta 2”, objetivam, em última análise, concretizar o preceito constitucional de “razoável duração do processo”, salvaguardando esse direito fundamental do cidadão-jurisdicionado, inscrito no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, finalmente, a Recomendação n.º 24, de 05.08.2009, do Conselho Nacional de Justiça, que sugere aos juízes e tribunais a realização de mutirão para instrução e julgamento de processos criminais e sessões de julgamento do Tribunal do Júri;

RESOLVE:

Designar o Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto respondendo pela 6.ª Vara Criminal e Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 2.ª Vara Criminal, a contar de 21.10.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1229, DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 1.º, § 4.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 08/2009,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2779/2009,

RESOLVE:

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) aos servidores efetivos **GISELLE ARAÚJO QUEIROZ BARRETO** e **KATHARINE GIL SANTOS KLIPPEL**, Assistentes Judiciários, lotadas na 4.ª Vara Cível, com efeitos a partir de 17.10.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1230, DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 257/2009 – Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais;

RESOLVE:

Designar a estudante **ELANIA CRISTINA FONSECA DO NASCIMENTO**, para exercer a função de conciliador da Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 21.10.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1231, DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a incidência dos feriados do dia 28 de outubro, quarta-feira, conforme art. 192, da LCE nº 053/01; 2 de novembro, segunda-feira, consoante art. 127, IV, da LCE nº 002/93;

CONSIDERANDO que a modificação das datas destinadas à comemoração dos feriados não as descaracteriza como tais;

CONSIDERANDO que esta alteração contribui para a racionalização do serviço e redução dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que a racionalização não causará prejuízo à atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no inciso XVI, do art. 11, do Regimento Interno desta Corte;

RESOLVE:

Art. 1.º Transferir, em todos os serviços administrativos e jurisdicionais deste Tribunal, para o dia 30 de outubro de 2009, sexta-feira, as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público.

Art. 2.º Determinar que os prazos que iniciam ou findam neste dia fiquem automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 20/10/2009

LII ENCOGE – ENCONTRO NACIONAL DO COLÉGIO DE CORREGEDORES GERAIS DA JUSTIÇA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL**“CARTA DE BRASÍLIA”**

O Colégio Nacional de Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, reunido na cidade de Brasília-DF, entre os dias 30 de setembro e 2 de outubro de 2009, voltado ao aprimoramento das atividades do Poder Judiciário, deliberou, por unanimidade, o seguinte:

PUGNAR pela autonomia administrativa e financeira das Corregedorias Gerais da Justiça;

ENFATIZAR a necessidade da adoção de políticas que possibilitem o satisfatório atendimento das crescentes atribuições das Corregedorias Gerais da Justiça;

DEFENDER junto às presidências dos Tribunais e ao CNJ, a sistematização de política única e eficiente na área de informática, voltada à administração da Justiça;

DESTACAR a importância dos Juizados Especiais, como instrumento célere de efetivação da prestação jurisdicional;

RESSALTAR a importância da conciliação, como forma de composição dos conflitos, e a necessidade de capacitação contínua de conciliadores;

MANIFESTAR apoio à Meta 2, ressaltando a importância da participação do Ministério Público e da Defensoria Pública;

REFUTAR a proposta legislativa que objetiva modificar as regras constitucionais de ingresso e efetivação nos serviços registrares e notariais;

Brasília, 02 de outubro de 2009.

Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão

Presidente do Colégio de Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal

Des. SAMOEL MARTINS EVANGELISTA

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Acre

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas

Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá

Desa. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Amazonas

Desa. MARIA JOSÉ SALES PEREIRA

Corregedora da Justiça do Estado da Bahia – Comarcas do Interior

Desa. TELMA LAURA SILVA BRITTO

Corregedora da Justiça do Estado da Bahia

Des. JOÃO BYRON DE FIGUEIREDO FROTA

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará

Des. GETÚLIO PINHEIRO DE SOUZA

Corregedor-Geral da Justiça do Distrito Federal

Des. RÔMULO TADDEI

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo

Des. FELIPE BATISTA CORDEIRO

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Des. ROBERTO WIDER

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rio de Janeiro

Des. MANOEL OENELLAS DE ALMEIDA

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Mato Grosso

Des. JOSUÉ DE OLIVEIRA

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Des. CÉLIO CÉSAR PADUANI

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais

Desa. MARIA RITA LIMA XAVIER

Corregedor da Justiça das Comarcas do Interior do Estado do Pará

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS

Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Paraíba

Des. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná

Des. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

Desa. ROSIMAR LEITE CARNEIRO

Corregedora-Geral da Justiça Estado do Piauí

Des. ROBERTO WIDER

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Des. JOÃO BATISTA RODRIGUES REBOUÇAS

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Roraima

Des. JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina

Desa. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

Corregedor Geral da Justiça do Estado de Sergipe

Des. BERNARDINO LUZ

Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins

DIRETORIA GERAL

Expediente: 20.10.09

Procedimento Administrativo n.º **3.034/09**
Origem: **Vara da Justiça Itinerante - Gabinete**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Alto Alegre (Boqueirão, Paredão, Sede e São Silvestre) – Roraima
Motivo:	Prestar atendimento a população
Período:	18 a 24 de outubro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Kamyla K. Oliveira Castro	Analista Processual /Escrivã
Darwin de Pinho Lima	Assistente Judiciário/Coordenador
Ana Luiza R. Martinez	Secretária
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça
Karen Gessely Mendes	Secretária
Dario Fernando Ranzi do Nascimento	Técnico em Informática
Miguel Rodrigues Feijó	Motorista
Almério Monteiro de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 2009**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 1151 – Conceder à servidora **LUCILENE COUTINHO DE QUEIROZ**, Secretária de Gabinete, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 25.08.2009 a 20.02.2010.

N.º 1152 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DEISE DE ANDRADE BUENO**, Técnica Judiciária, no período de 09 a 18.09.2009.

N.º 1153 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JECKSON LUIZ TRICHES**, Oficial de Justiça, no período de 09 a 23.09.2009.

N.º 1154 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **SANDRO LOPES MACHADO**, Técnico Judiciário, no período de 24.08 a 22.09.2009.

N.º 1155 – Conceder à servidora **ELICIANA CARLA DE SOUSA SANTANA**, Assessora Jurídica, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 22, 23, 26, 27, 29 e 30.10.2009.

N.º 1156 – Conceder à servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Secretária, 13 (treze) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 14 a 26.10.2009.

N.º 1157 – Conceder ao servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Chefe de Divisão, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 01 a 18.12.2009.

N.º 1158 – Conceder à servidora **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, Analista Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 21.10 a 07.11.2009.

N.º 1159 – Conceder à servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 10 a 27.11.2009.

N.º 1160 – Conceder à servidora **LUCIANA SILVA CALLEGÁRIO**, Analista Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 26.10 a 12.11.2009.

N.º 1161 – Conceder ao servidor **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Analista Processual, 09 (nove) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 19 a 27.10.2009.

N.º 1162 – Conceder à servidora **MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA**, Escrivã, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 03 a 20.11.2009.

N.º 1163 – Conceder à servidora **THIARA SUELEN FREITAS CHAVES**, Assessora Jurídica, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 01 a 18.12.2009.

N.º 1164 – Conceder ao servidor **TIAGO VIEIRA OLIVEIRA**, Motorista, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 01 a 18.12.2009.

N.º 1165 – Conceder folga compensatória no período de 02 a 04.12.2009 ao servidor **ISAIAS ANDRADE LEITE**, Assistente Judiciário, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 09, 12 e 13.07.2008.

N.º 1166 – Alterar as férias da servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 18.02 a 05.03.2010 e de 12 a 25.07.2010.

N.º 1167 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **DANIELA BETHANIA MAGALHÃES MOURÃO**, Secretária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 30.11 a 19.12.2009.

N.º 1168 – Alterar as férias da servidora **EDILENE PRINTES FIGUEIRA WILLIAMS**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 12.02.2010 e de 05 a 22.07.2010.

N.º 1169 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ELICIANA CARLA DE SOUSA SANTANA**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 07 a 16.01.2010.

N.º 1170 – Alterar as férias da servidora **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 01 a 30.03.2010.

N.º 1171 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 14 a 28.06.2010.

N.º 1172 – Alterar as férias da servidora **JACQUELINE DO COUTO**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 30.11 a 18.12.2009 e de 05 a 15.04.2010.

N.º 1173 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **KERWIN MURIEL HIRT MAYER**, Assessor Jurídico, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 22.02 a 08.03.2010.

N.º 1174 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **MARCOS DA SILVA SANTOS**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 21 a 30.01.2010.

N.º 1175 – Alterar as férias da servidora **MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA**, Escrivã, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 03.05 a 01.06.2010.

N.º 1176 – Alterar as férias da servidora **MARIA DE FÁTIMA ANDRADE COSTA**, Secretária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 18.01 a 16.02.2010.

N.º 1177 – Alterar as férias do servidor **WALLISON LARIEU VIEIRA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 11.01 a 09.02.2010.

N.º 1178 – Alterar as férias do servidor **YURI ALBERTO FONSECA ROCHA**, Secretário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 11.01 a 09.02.2010.

N.º 1179 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1124, de 08.10.2009, publicada no DJE n.º 4176, de 09.10.2009, que convalidou a licença para tratamento de saúde do servidor **ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS**, Operador de Som, no período de 14 a 18.09.2009.

N.º 1180 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS**, Operador de Som, no período de 14 a 18.09.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 20/10/2009

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO:	002/2009	Referente ao P.A. 738/2009
OBJETO:	Este CONVÊNIO tem por objetivo o atendimento aos empregados da CONVENIADA, e aos dependentes diretos daqueles, legalmente comprovados, que serão matriculados no SESC/RR, na categoria CONVENIADO de acordo com as taxas vigentes para as atividades desenvolvidas pelo SESC.	
CONVENIADA:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	
PRAZO:	Este Convênio terá validade de 12 meses, a contar da assinatura. Podendo, no entanto, ser prorrogado sucessivamente através de Aditivo a critério das partes, desde que haja manifestação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término.	
VALOR:	Parcela anual de R\$ 60,00 (sessenta reais), por funcionário do conveniente	
DATA:	Boa Vista, 29 de setembro de 2009.	

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	2.550/2008	
INTERESSADO:	CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA	
ASSUNTO:	RENOVAÇÃO do CRC	
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a renovação da empresa no Registro Cadastral desta Corte.	
DATA:	Boa Vista, 05 de agosto de 2009.	

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	068/2009 - FUNDEJURR	
ASSUNTO:	Solicitação de curso sobre contabilidade aplicada ao setor público, da servidora Fabiana dos Santos Batista, Chefe da Divisão de Contabilidade, a realizar-se na cidade de Brasília/DF, no período de 27 a 30.10.2009.	
FUND. LEGAL:	Art. 25, Inc.II, c/c com o art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações.	
VALOR:	R\$ 1.930,00	
CONTRATADA:	Fundação Médica e Educacional Prof. Teixeira - FUMTEX	
DATA:	Boa Vista, 15 de outubro de 2009.	

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	041/2009 - FUNDEJURR	
ASSUNTO:	Solicita participação no XX Congresso Brasileiro de Magistrado, do Exmo. Des. Mauro Campello, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP, no período de 29 a 31.10.2009.	
FUND. LEGAL:	Art. 25, Inc.II, c/c com o art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações.	
VALOR:	R\$ 500,00	
CONTRATADA:	Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB	
DATA:	Boa Vista, 19 de outubro de 2009.	

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	021/2009	Referente ao P.A. 741/2009
OBJETO:	A contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de cortinas.	
CONTRATADA:	CASA DAS CORTINAS IND. E COM. LTDA-EPP	
PRAZO:	Este Contrato vigorará por 60 (sessenta) dias. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 03 dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.	
VALOR GLOBAL:	R\$ 69.715,51	
DATA:	Boa Vista, 16 de outubro de 2009.	

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A

DESPACHO**Procedimento Administrativo n.º 068/2009 - FUNDEJURR****Origem: Diretoria Geral****Assunto: Solicitação de curso sobre contabilidade aplicada ao setor público.**

1. Ratifico, com base no art. 1.º, III, da Portaria GP n.º 463/2009, a inexigibilidade reconhecida nos autos, com fulcro no artigo 25, II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações.
2. Desta forma, encaminhe-se o feito à Presidência para deliberação quanto ao deslocamento da servidora.

Boa Vista, 15 de outubro de 2009.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 068/2009 - FUNDEJURR****Origem: Diretoria Geral****Assunto: Solicitação de curso sobre contabilidade aplicada ao setor público.**

1. Autorizo a participação da servidora, com ônus para esta Corte.
2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para publicar o extrato correspondente.
3. Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita Nota de Empenho, no valor de R\$ 1.930,00.
4. Por fim, siga ao Departamento de Recursos Humanos, para providências.

Boa Vista, 15 de outubro de 2009.

MAURO CAMPELLO
— Presidente do TJRR —
em exercício

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2705/2007

Origem: Seção de Almoxarifado

Assunto: Registro de preços de material de copa.

1. Autorizo a substituição do item 02 constante da Nota de Empenho n.º 388/2009, na forma solicitada pela empresa no documento de folha 298.
2. Ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 20 de outubro de 2009.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —

Despacho

Procedimento Administrativo n.º 041/2009 - FUNDEJURR

Origem: Gab. Des. Mauro Campello

Assunto: XX Congresso Brasileiro de Magistrados.

1. Ratifico, com base no art. 1.º, III, da Portaria GP n.º 463/2009, a inexigibilidade reconhecida nos autos, com fulcro no artigo 25, II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações.
2. À fl. 15 (PA 010 09012199-6 /Tribunal Pleno) consta decisão do deferimento do afastamento do Desembargador Mauro Campello.
3. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para publicar o extrato correspondente.
4. Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita Nota de Empenho, no valor de R\$ 500, 00.
5. Por fim, siga ao Departamento de Recursos Humanos, para providências.

Boa Vista, 19 de outubro de 2009.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 19/10/2009

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01009013271-2

Impetrante: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima, Impetrado: Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração =>Distribuição por Sorteio, Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento): Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01009013252-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Odashiro Construções Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Tadano, Anastase Vaptistis Papoortzis.

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01009013253-0

Apelante: O Estado de Roraima e outros, Apelado: Raimundo dos Santos Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Eliton Albuquerque Meneses, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00004 - 01009013261-3

Apelante: Robson Yukio Nakayama, Apelado: Mônica Izumi Kiyoi =>Distribuição por Sorteio, Adv - Josimar Santos Batista, Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos.

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00005 - 01009013262-1

Suscitante: Juízo de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juízo de Direito da 4A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00006 - 01009013265-4

Suscitante: Juízo de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juízo de Direito da 4A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

REEXAME NECESSÁRIO

00007 - 01009013254-8

Autor: Telemar Norte Leste S/A, Réu: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Viviane Bueno da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00008 - 01009013250-6

Agravante: Eliane França da Silva, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Claudio Belmino Rabelo Evangelista.

00009 - 01009013256-3

Agravante: Cassemiro de Souza, Agravado: Arivaldo Jacomett =>Distribuição por Sorteio, Adv - Svirino Pauli, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Raphael Motta Hirtz.

00010 - 01009013269-6

Agravante: Santos & Monteiro Ltda e outros, Agravado: Sociedade Fogás Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rodolpho César Maia de Moraes.

APELAÇÃO CÍVEL

00011 - 01009013255-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Ana Tessia Barbosa da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claudio Belmino Rabelo Evangelista, Francisco Eliton Albuquerque Meneses, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00012 - 01009013260-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Gilmar dos Santos Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00013 - 01009013268-8

Apelante: Sileno Kleber Maximo da Silva Guedes, Apelado: Jorge Oliveira Bastos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

CONFLITO NEG. COMPETENCIA

00014 - 01009013263-9

Suscitante: Juízo de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juízo de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00015 - 01009013264-7

Suscitante: Juízo de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juízo de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00016 - 01009013266-2

Suscitante: Juízo de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juízo de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

MANDADO DE SEGURANÇA

00017 - 01009013251-4

Impetrante: Liane Marques Pereira da Silva, Impetrado: Juiz de Direito da 5A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

TRIBUNAL PLENO

Juiz(iza): Almiro Padilha

CARTA DE ORDEM

00018 - 01009013270-4

Deprecante: Superior Tribunal de Justiça, Deprecado: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00019 - 01009013257-1

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Osmário Felisberto Miguel =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00020 - 01009013258-9

Impetrante: Vera Lúcia Pereira Silva, Paciente: Alex José da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

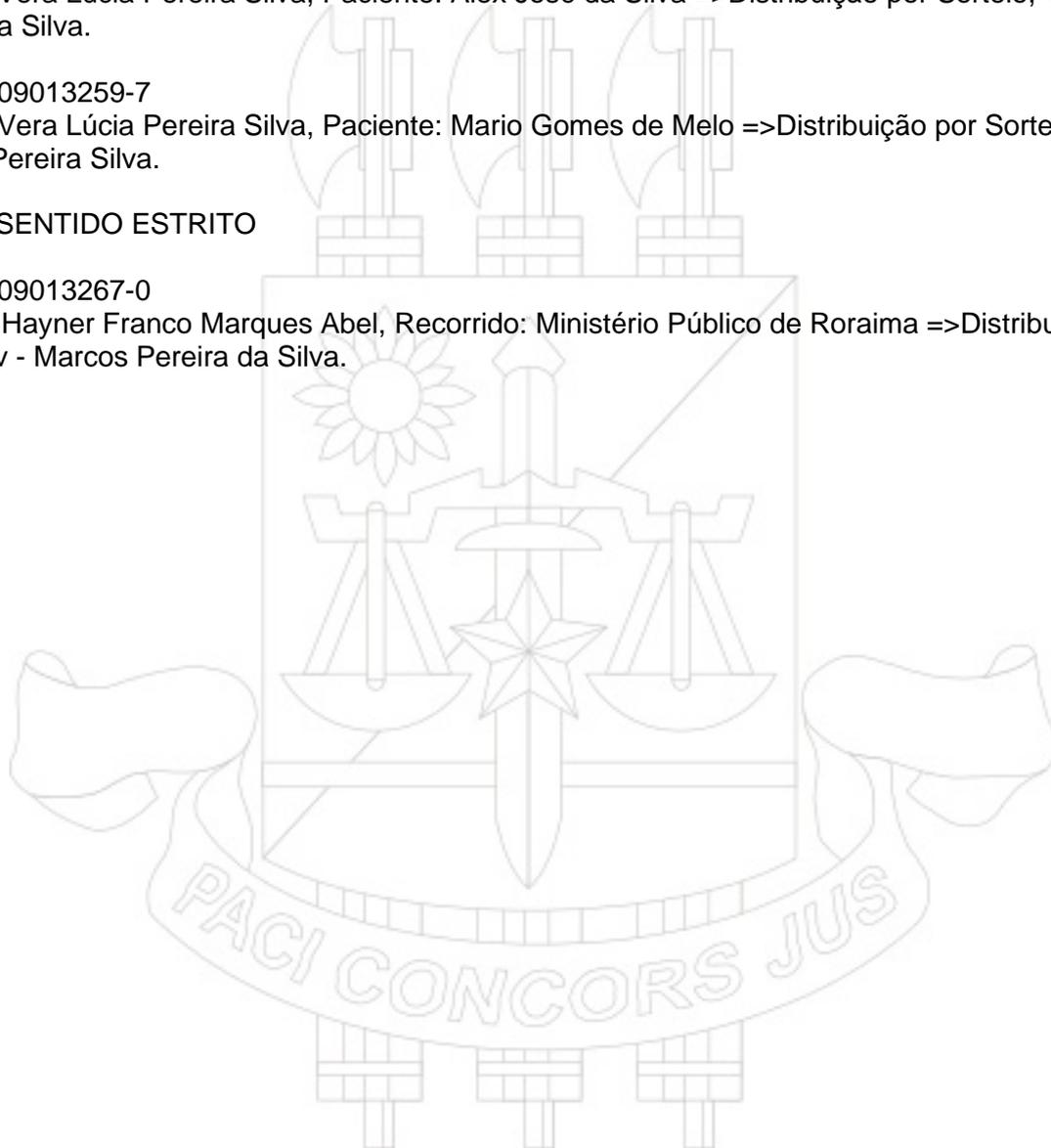
00021 - 01009013259-7

Impetrante: Vera Lúcia Pereira Silva, Paciente: Mario Gomes de Melo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

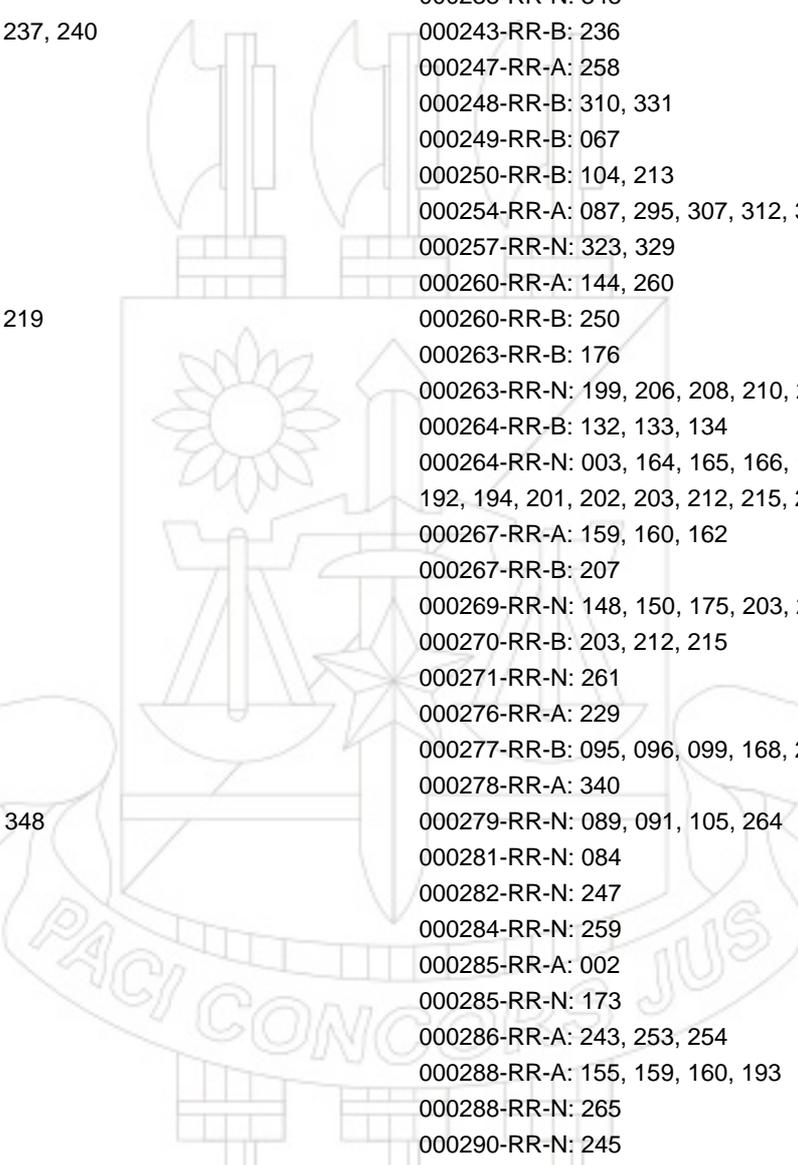
00022 - 01009013267-0

Recorrente: Hayner Franco Marques Abel, Recorrido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Pereira da Silva.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

003533-AL-N: 088	000058-RR-N: 220
003534-AL-N: 088	000060-RR-N: 154, 170, 171, 220
000057-AM-N: 154	000063-RR-E: 069
000245-AM-N: 239	000074-RR-B: 117, 141, 142, 144, 147, 260
000374-AM-N: 154	000077-RR-A: 178, 336
000450-AM-N: 154	000077-RR-E: 088, 187, 203, 219
000674-AM-N: 154	000078-RR-A: 184, 186
000831-AM-N: 154	000079-RR-A: 069
001008-AM-N: 154	000081-RR-N: 163
001235-AM-N: 154	000083-RR-E: 196
001363-AM-N: 154	000087-RR-B: 176, 199, 207
001636-AM-N: 154	000087-RR-E: 240
001840-AM-N: 154	000088-RR-E: 231
001970-AM-N: 154	000090-RR-E: 203
002138-AM-N: 239	000092-RR-B: 188
002237-AM-N: 176	000093-RR-E: 270
003384-AM-N: 086	000094-RR-E: 210
003997-AM-N: 239	000095-RR-E: 190
004294-AM-N: 207	000098-RR-A: 241
005559-AM-N: 309	000099-RR-E: 088, 214, 224
013827-BA-N: 219	000101-RR-B: 170, 171, 188, 203, 211, 251, 256, 257
000726-CE-N: 154	000103-RR-B: 156
010698-CE-N: 309, 310	000104-RR-E: 240
012320-CE-N: 309	000105-RR-B: 143, 205, 218, 238, 252
019555-CE-N: 309, 310	000107-RR-A: 168, 226
009100-DF-N: 154	000110-RR-B: 083
003371-ES-N: 154	000110-RR-E: 149, 231
004641-MG-N: 115	000110-RR-N: 162, 226
016082-MG-N: 115	000112-RR-B: 270
070839-MG-N: 115	000113-RR-E: 217
087017-MG-N: 115	000114-RR-B: 145
093765-MG-N: 115	000117-RR-B: 083, 189, 216
005478-MT-N: 207	000118-RR-A: 226
010790-MT-N: 168, 354	000118-RR-N: 058, 159, 160, 178, 241, 339, 348
011491-PA-N: 214	000119-RR-A: 078, 177
012398-PB-N: 196	000120-RR-B: 062, 097, 244, 259
010059-PE-N: 154	000123-RR-B: 065, 227
057405-RJ-N: 154	000124-RR-B: 197, 310, 314
109219-RJ-N: 229	000125-RR-E: 166, 167, 192, 194, 219, 248
002359-RN-N: 154	000125-RR-N: 193, 211, 223
000008-RR-N: 067	000126-RR-B: 259, 268
000009-RR-N: 172, 176	000127-RR-N: 065, 227
000021-RR-N: 314	000128-RR-B: 077, 176, 207
000025-RR-A: 154, 183, 204	000130-RR-N: 151, 152
000030-RR-N: 226	000131-RR-N: 195, 242
000034-RR-B: 173	000133-RR-N: 242
000042-RR-N: 158, 226, 230, 234, 239, 243, 245, 246, 247, 253, 254, 263	000136-RR-E: 166, 192, 231, 233, 240, 248
000052-RR-N: 124, 126, 127, 271	000136-RR-N: 085, 150
000055-RR-N: 117	000137-RR-E: 245, 246, 271
000056-RR-A: 154, 189, 228	000138-RR-E: 153, 232
	000138-RR-N: 153, 156
	000139-RR-B: 086
	000140-RR-E: 114, 115, 136
	000140-RR-N: 315, 317, 322
	000144-RR-A: 309, 310, 311, 314



000146-RR-B: 061, 101, 221
000149-RR-N: 060, 070, 139, 235, 240, 242
000153-RR-B: 370
000153-RR-E: 159, 160
000153-RR-N: 266, 307, 337
000155-RR-A: 154
000155-RR-B: 149, 163, 210, 309, 312
000155-RR-N: 162
000156-RR-N: 196, 219, 229
000157-RR-B: 068, 278
000162-RR-A: 082, 202, 226, 237, 240
000164-RR-N: 066, 077
000165-RR-A: 185, 191, 262
000169-RR-B: 103, 153, 156
000169-RR-N: 171
000171-RR-B: 088, 214, 224
000172-RR-B: 190, 222, 240
000174-RR-E: 267
000175-RR-B: 187, 192, 201, 219
000177-RR-E: 109, 113, 196
000177-RR-N: 078, 242, 359
000178-RR-N: 149, 231
000179-RR-B: 354
000180-RR-E: 088
000181-RR-A: 154, 189
000182-RR-B: 184, 186, 221
000184-RR-A: 085, 349
000185-RR-N: 226
000186-RR-E: 261
000186-RR-N: 259
000187-RR-N: 083
000189-RR-N: 179, 180, 181
000190-RR-N: 092, 226, 309, 348
000191-RR-B: 107
000192-RR-A: 293
000193-RR-B: 244, 250, 268
000194-RR-B: 175, 240
000194-RR-N: 003, 303
000199-RR-B: 163, 246
000200-RR-A: 065
000201-RR-A: 145, 193
000203-RR-N: 137, 149, 231
000205-RR-B: 148, 150, 271, 285, 286, 288, 290, 309, 310
000206-RR-N: 064, 065, 071, 227
000209-RR-A: 190, 222, 240
000209-RR-N: 138, 180
000210-RR-N: 126, 146
000212-RR-N: 116
000213-RR-B: 136
000214-RR-B: 115, 136, 272, 274
000215-RR-B: 114, 115, 119, 121, 122, 125, 136, 275
000215-RR-N: 137
000216-RR-B: 196
000220-RR-B: 123
000221-RR-A: 176
000222-RR-N: 085, 157
000223-RR-A: 083, 084, 108, 176, 189, 216, 345
000223-RR-N: 158, 187
000224-RR-B: 112, 138
000226-RR-B: 120, 128, 129, 130, 131, 141, 287, 289
000226-RR-N: 114, 115, 246
000231-RR-B: 095, 096, 099
000231-RR-N: 004, 065, 084, 172, 176, 227
000236-RR-N: 245, 246, 247
000238-RR-N: 348
000243-RR-B: 236
000247-RR-A: 258
000248-RR-B: 310, 331
000249-RR-B: 067
000250-RR-B: 104, 213
000254-RR-A: 087, 295, 307, 312, 321
000257-RR-N: 323, 329
000260-RR-A: 144, 260
000260-RR-B: 250
000263-RR-B: 176
000263-RR-N: 199, 206, 208, 210, 217, 246
000264-RR-B: 132, 133, 134
000264-RR-N: 003, 164, 165, 166, 167, 172, 175, 176, 187, 190,
192, 194, 201, 202, 203, 212, 215, 219, 240, 248
000267-RR-A: 159, 160, 162
000267-RR-B: 207
000269-RR-N: 148, 150, 175, 203, 213, 219, 240
000270-RR-B: 203, 212, 215
000271-RR-N: 261
000276-RR-A: 229
000277-RR-B: 095, 096, 099, 168, 226, 258, 354
000278-RR-A: 340
000279-RR-N: 089, 091, 105, 264
000281-RR-N: 084
000282-RR-N: 247
000284-RR-N: 259
000285-RR-A: 002
000285-RR-N: 173
000286-RR-A: 243, 253, 254
000288-RR-A: 155, 159, 160, 193
000288-RR-N: 265
000290-RR-N: 245
000292-RR-A: 072, 104, 213
000297-RR-A: 068
000298-RR-B: 161
000299-RR-A: 264
000299-RR-N: 103, 135, 197, 249, 325
000300-RR-N: 223, 263
000301-RR-A: 113
000303-RR-B: 272
000305-RR-N: 363, 364, 382, 388, 389, 391
000311-RR-N: 074, 076, 079
000315-RR-N: 174, 177, 243, 253, 254
000316-RR-N: 163, 210
000317-RR-A: 209

000320-RR-N: 383, 384, 386, 392
000322-RR-N: 064
000323-RR-A: 165, 172, 176, 187, 192, 194, 201, 215
000333-RR-N: 315, 318, 320, 326, 327, 328, 367
000337-RR-N: 059, 075, 081, 094, 110, 361, 362, 395
000345-RR-N: 078
000352-RR-N: 232
000356-RR-N: 108, 261
000358-RR-N: 213, 285, 286, 288, 290
000368-RR-N: 109, 113, 196, 250
000377-RR-N: 233, 269
000379-RR-N: 112, 117, 118, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146,
147, 272, 274, 292, 293
000381-RR-N: 207
000383-RR-N: 259
000384-RR-N: 292
000385-RR-N: 153, 179, 180, 181, 198, 232, 265, 310, 360
000387-RR-N: 140, 292
000392-RR-N: 353
000394-RR-N: 114, 115, 136, 245, 246
000408-RR-N: 116, 293
000410-RR-N: 113, 135, 157
000412-RR-N: 181
000413-RR-N: 090, 267
000420-RR-N: 342
000424-RR-N: 112, 114, 115, 117, 118, 119, 121, 136, 137, 139,
140, 143, 145, 147, 271, 272, 273, 274, 292, 293
000425-RR-N: 309
000428-RR-N: 192
000429-RR-N: 057, 090, 093, 098
000430-RR-N: 153, 156, 179, 180, 232, 265, 360
000431-RR-N: 143, 238, 308, 338
000439-RR-N: 157
000441-RR-N: 102, 241, 316
000442-RR-N: 200
000444-RR-N: 214, 224
000449-RR-N: 241
000456-RR-N: 083
000457-RR-N: 197, 348
000463-RR-N: 104
000467-RR-N: 225
000468-RR-N: 148, 260, 262
000474-RR-N: 220, 285, 286, 288, 290
000475-RR-N: 220
000478-RR-N: 069
000481-RR-N: 073, 248
000482-RR-N: 109, 113
000483-RR-N: 048, 149
000494-RR-N: 100
000495-RR-N: 137
000501-RR-N: 168
000504-RR-N: 214
000505-RR-N: 248
000506-RR-N: 174, 177, 254
000508-RR-N: 173

000514-RR-N: 207
000542-RR-N: 095, 096, 099
000550-RR-N: 165, 172, 176, 187, 192, 194, 201, 202, 212, 215,
227, 248
000554-RR-N: 165, 166, 167, 172, 175, 176, 187, 192, 201, 202,
255
000556-RR-N: 179, 180, 232, 310
000561-RR-N: 072
000569-RR-N: 313
005274-RS-N: 154
059400-RS-N: 182
067193-RS-N: 182
012639-SC-N: 112
112202-SP-N: 213
173149-SP-N: 291
196403-SP-N: 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Inventário

001 - 001009222016-8
Autor: Telma de Paiva Martins Oliveira
Réu: Espólio de Sandoval Gomes de Paiva
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

002 - 001009222020-0
Autor: H.M.F.M.
Réu: F.M.S.R.
Distribuição por Dependência em: 19/10/2009.
Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

4ª Vara Cível

Juiz(a): Délcio Dias Feu

Agravo de Instrumento

003 - 001009222015-0
Autor: Heverton Alencar de Souza Macedo
Réu: Liolema Stepple Fonteles Albuquerque Taquita
Distribuição por Dependência em: 19/10/2009.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rimatla Queiroz

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Embarg. Exec. Fiscal

004 - 001009222052-3
Autor: Eloy Gonzaga
Réu: Município de Boa Vista
Distribuição por Dependência em: 19/10/2009.
Advogado(a): Angela Di Manso

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

005 - 001009222049-9
Indiciado: V.P.G.
Distribuição por Dependência em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009222051-5

Indiciado: A.P.

Distribuição por Dependência em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

007 - 001009222038-2

Réu: Sidnei Oliveira da Silva

Distribuição por Dependência em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

008 - 001009222039-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

009 - 001009222037-4

Indiciado: M.H.P.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

010 - 001009222053-1

Autor: Fredson Junio Vidal da Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

011 - 001006134016-1

Sentenciado: Clecivan Lourenço da Cruz

Inclusão Automática no SISCÔM em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

012 - 001009222017-6

Réu: Piter Anderson Silva de Santana

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009222018-4

Réu: Ricardo Jorge de Almeida Ramos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009222022-6

Réu: Deuzirene Pinheiro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009222023-4

Réu: Antonio Garcia de Araujo e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009222024-2

Réu: Antonio Macêdo Dourado

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009222025-9

Réu: Paulo Jorge Sarkis e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009222026-7

Réu: Orebe Pinto Araujo

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009222046-5

Réu: Liziane Oliveira Wolmann

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

020 - 001007169924-2

Indiciado: M.P.R.S.

Transferência Realizada em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009203532-7

Indiciado: F.H.F.R.

Transferência Realizada em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009203552-5

Indiciado: M.I.S.C.-M.

Transferência Realizada em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009203565-7

Indiciado: R.S.B.

Transferência Realizada em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009203919-6

Indiciado: J.F.N.

Transferência Realizada em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

025 - 001009222019-2

Réu: Eliane de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

026 - 001009222012-7

Indiciado: R.A.P.F.

Distribuição por Dependência em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009222021-8

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009222041-6

Indiciado: V." e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009222042-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009222044-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009222050-7

Indiciado: M.O.V.

Distribuição por Dependência em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

032 - 001009222047-3

Autor: Josiney Tavares de Oliveira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

033 - 001009222002-8

Réu: Osmar Galvão Mendes e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009222003-6

Réu: Roberto de Assis Maciel

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009222031-7

Réu: Emerson Costa de Souza
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009222036-6
Réu: Juan Carlos da Silva Souza
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

037 - 001009222027-5
Indiciado: F.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009222028-3
Indiciado: J.P.A. e outros.
Distribuição por Dependência em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009222043-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009222045-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009222048-1
Indiciado: R.A.S.A.
Distribuição por Dependência em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

042 - 001009222001-0
Réu: Armando Thiago Nogueira Neto
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009222029-1
Réu: Sebastiao Orlando Resende e Silva
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009222030-9
Réu: Doriclefison de Lima Silva
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009222035-8
Réu: Leodalmo Dias dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

046 - 001009222040-8
Indiciado: R.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009222054-9
Indiciado: C.O.S.
Distribuição por Dependência em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

048 - 001009222034-1
Réu: David Nivio Alves do Nascimento
Distribuição por Dependência em: 19/10/2009.
Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

Med. Protetivas Lei 11340

049 - 001009222013-5
Réu: Hiklayson Figueiredo Cordeiro
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

050 - 001009221999-6
Réu: Hiklayson Figueiredo Cordeiro
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009222000-2
Réu: David Nivio Alves do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009222032-5
Réu: Erivan Souza Luz
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009222033-3
Réu: Samoel Albert Ferreira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

054 - 001009221700-8
Autor: C.T.G.-C.N.Q. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

055 - 001009211703-4
Autor: T.W. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 95.880,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

056 - 001009217567-7
Autor: Maria Albaneza Bezerra Batista
Réu: Alberto Abreu Nascimento
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 390,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 19/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

057 - 001008180920-3
Requerente: A.C.D.S.
Requerido: C.O.S.
Despacho:01-Oficie-se à fonte pagadora informada às fls.50v. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

058 - 001008183800-4
Requerente: M.S.C.M.
Requerido: C.S.C.
Despacho:Intime-se a parte autora, pessoalmente,a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 02-Após, conclusos. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

059 - 001008185936-4

Requerente: A.E.B.R.

Requerido: W.S.R.

Despacho:01-Dê-se vista à DPE/RR para manifestar-se acerca da contestação apresentada às fls.55/57.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Alvará Judicial

060 - 001005120759-4

Requerente: M.L.S.

Final da Sentença: Dessa forma,extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art.267,III do CPC.Sem custas e honorários.P.R.I.A. Boa Vista-RR,19/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

061 - 001007177593-5

Requerente: Eliane de Melo Carvalho e outros.

Despacho: Expeça-se novo alvará, nos termos sa sentença, sendo apenas para levantamento e saque do passivo dos 3,17%. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

062 - 001008182129-9

Requerente: Cosma Andrade Lima

Despacho: Compulsando os autos, verifico que o processo está bem instruído quanto a existência do valor e pagamento do tributo, porém, em razão do documento de fls. 12, constatou-se haver filhos e outros bens. A autora diga se os filhos deixados são menores, se propôs o inventário dos bens e junte declaração expedida pelo INSS que conste quais e quantos são os dependentes do falecido. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos DE IMEDIATO.Boa Vista-RR,20/10/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

063 - 001009213907-9

Requerente: F.C.S.

Despacho:Intime-se por edital(fl.47). Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

064 - 001001002517-8

Inventariante: Danilo Rodrigues da Silva e outros.

Inventariado: Nádia Maria Rodrigues

Decisão: O processo é antigo e precisa ser finalizado e alcançar sua finalidade o mais breve possível. Instado a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o inventariante ficou-se inerte. Desta forma, removo-o da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em consequência, nomeio a herdeira NAIADA RODRIGUES SILVA para exercer o múnus. Intime-se, pessoalmente (endereço: Rua das Extremosas, 520, Pricumã - conforme fls. 110 autos nº 06.148126-2) a prestar compromisso em 05 (cinco) dias. Outrossim, deverá ainda ratificar ou retificar as primeiras declarações, juntar documento de propriedade dos bens e a certidão negativa federal, apresentar o plano de partilha e o endereço do herdeiro Danilo Carlos e acostar o comprovante do ITCMD em 10 (dez) dias, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo. Caso a inventariante preste compromisso, retifique-se a capa dos autos. Boa Vista-RR, 19/10/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Moisés Barbosa de Carvalho

065 - 001002024719-2

Inventariante: Iésus Fernando Morais Queiroz e outros.

Inventariado: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz

Decisão: Primeiramente, HABILITO VINICIUS MARINHO SARAIVA como herdeiro, diante da sentença acostada às fls. 268/270. No mias, instado a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o inventariante IÉSUS FERNANDO MORAIS QUEIROZ ficou-se inerte. Desta forma, removo-o da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em consequência, nomeio a representante do menor Vinícius, Sra. VANDA MARINHO SARAIVA para exercer o múnus. Intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias. Após, deverá a inventariante em 10 (dez) dias, sob pena de remoção, ratificar ou retificar as declarações, apresentar o plano de partilha, documentos de propriedade dos bens e as certidões negativas que ainda faltam. Caso a inventariante preste compromisso, retifique-se a capa dos autos. Boa Vista-RR, 19/10/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Angela Di Manso, Carlos Ney Oliveira Amaral, Daniel José

Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Vincenzo Di Manso

066 - 001002029722-1

Inventariante: M.J.C.C.

Inventariado: R.N.C.

Despacho: O processo é antigo e precisa alcançar a sua resolução o mais breve possível - META 2. Assim, determino: 01 - Manifeste-se a inventariante acerca da certidão de fls. 208v, esclareça se o herdeiro Ednilson é interdito e junte comprovante da existência de seguro de vida, conforme indicado nas primeiras declarações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. 02 - Oficie-se ao Banco do Brasil a fim de solicitar informações acerca de valores depositados em nome do falecido. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, CONCLUSOS DE IMEDIATO. Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

067 - 001005107171-9

Inventariante: Ana Sandra Nascimento de Queiroz e outros.

Despacho: Há questão incidental a ser decidida, qual seja, existência ou não de união estável havida entre o falecido e Mara Beatriz Machado Lemos, cujo resultado influenciará na partilha dos bens do espólio. Observe, diante do espelho seguinte, que o referido processo encontra-se na fase de citação. Mantenho, dessa forma, o presente suspenso por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Luis Felipe de Almeida Jaureguy, Maria Dizanete de S Matias

068 - 001006148379-7

Inventariante: Maria das Graças Mota Lira e outros.

Inventariado: de Cujus Almir da Silva Mota e outros.

Despacho:01-Manifeste-se a inventariante acerca das fls.154/172 em 05(cinco)dias. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

069 - 001006150217-4

Inventariante: Elizeuda de Moura Cunha

Inventariado: de Cujus Gleydner Freitas da Silva

Final da Decisão: Desta forma, removo-a da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em consequência, nomeio a herdeira T.C.W. para exercer o múnus. Intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias. Após, apresente as certidões negativas, o plano de partilha e o comprovante do ITCMD em 30 (trinta) dias, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo. Caso a inventariante preste compromisso, retifique-se a capa dos autos. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

070 - 001008186666-6

Inventariante: Glauco Eduardo Rodrigues da Silva

Inventariado: Espólio De: Carla Alessania dos Santos

Despacho:O autor deverá propor ação declaratória de união estável para ser considerado meeiro no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de somente serem considerados sucessores os filhos.Após, conclusos de imediato.Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

071 - 001009203419-7

Inventariante: R.D.M.A. e outros.

Inventariado: C.J.M.A.

Despacho: Tendo em vista a certidão de fls. 74, cite-se a Fazenda Nacional a manifestar-se nos autos.Oficie-se conforme pedido 4 de fls. 67.O inventariante traga o alvará original (com selo) para apreciação do pedido 6 de fls. 67.Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

072 - 001009204156-4

Inventariante: Laura Pereira de Melo

Inventariado: Quilanda Pereira de Melo

Despacho:Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls.417. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigoncalves

073 - 001009213849-3

Inventariante: Erdlies Almeida Maia

Inventariado: Espólio de Francisco Moreira Almeida

Despacho:01-O cartório reduza as declarações a termo. 02-Após, intime-

se a inventariante a assinar a referida peça. 03-Citem-se os herdeiros e as Fazendas Públicas. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Arrolamento Sumário

074 - 001006146062-1
Terceiro: C.W.P.A. e outros.
Réu: E.M.Z.P.A.
Despacho:01-Concedo o prazo de mais 10(dez)dias para cumprimento do despacho de fls.56.02-O cartório providencie a expedição constante no item 03 de fls.56.03-Após, à DPE/RR(fl.62). Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Cautelar Inominada

075 - 001007158292-7
Requerente: M.A.S.
Requerido: L.A.A.S.
Final da Sentença: Dessa forma,extingo o processo, nos termos do art.267,III do CPC.Torno sem efeito a decisão de fls.20.Sem custas.P.R.I.A. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Curatela/interdição

076 - 001007170792-0
Requerente: T.T.G.
Interditado: R.T.G.
Despacho:01-Defiro fls.59v.Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Declaratória

077 - 001006150242-2
Autor: A.S.C.
Réu: M.M.A. e outros.
Despacho:01-Intime-se, pessoalmente, a parte autora a dar andamento ao feito em 48h,sob pena de extinção e arquivamento.02-Após, ao MP.Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: José Demontiê Soares Leite, Mário Junior Tavares da Silva

Divórcio Consensual

078 - 001007156072-5
Requerente: S.A.Q.R. e outros.
Despacho:Ao MP. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Luiz Augusto Moreira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Divórcio Litigioso

079 - 001007169232-0
Requerente: J.S.R.
Requerido: F.G.R.
Despacho:01-A parte autora tome ciência da certidão de fls.72v.02-Após, arquivem-se. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

080 - 001007173276-1
Requerente: W.N.S.
Requerido: M.J.M.S.
Despacho:01-A parte autora tome ciência da certidão de fls.50v.02-Após, arquivem-se. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001008185926-5
Requerente: M.I.L.P.
Requerido: I.B.S.
Despacho:Designa-se nova audiência.02-Intimações necessárias. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Embargos À Execução

082 - 001009218660-9
Autor: L.G. e outros.
Réu: M.M.F. e outros.
Despacho:Apensem-se aos autos nº02.056206-1. Boa Vista-

RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Execução

083 - 001001002815-6
Exeqüente: M.M.S.W.
Executado: J.A.C.W.
Despacho:01-Digam a parte autora, em 10(dez)dias.Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, José Milton Freitas, Juberli Gentil Peixoto, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

084 - 001002029091-1
Exeqüente: D.S.L. e outros.
Executado: R.S.L.
Final da Sentença: Dessa forma,extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art.267,III do CPC.Sem custas.Publicue-se e arquivem-se. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

085 - 001004089607-7
Exeqüente: S.C.C.
Executado: R.P.M.
Despacho:01-Defiro fls.79v.Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, José João Pereira dos Santos, Oleno Inácio de Matos

086 - 001005107595-9
Exeqüente: A.A.C.
Executado: M.C.C.
Despacho:01-Ao MP. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Mônica Santa Rita Bonfim

087 - 001005114640-4
Exeqüente: W.S.S. e outros.
Executado: R.B.S.G.
Despacho:01-Digam a parte credora, em 10(dez)dias.Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

088 - 001005116655-0
Exeqüente: D.A.G.S. e outros.
Executado: C.F.B.G.S.
Despacho:01- Manifeste-se a parte credora, em 10(dez)dias, acerca da transferência realizada. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Maria Goretti Duarte Raposo, Otoniel Patriota de Oliveira, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

089 - 001005118948-7
Exeqüente: V.S.
Executado: J.V.S.
Despacho:01-Mantenham-se em arquivo provisório pelo prazo requerido às fls.167v.02-Após, à DPE/RR. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

090 - 001006137108-3
Exeqüente: A.E.L.R.
Executado: F.C.A.R.
Final da Sentença: Dessa forma,extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art.267,III do CPC.Sem custas.Publicue-se e arquivem-se. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Silas Cabral de Araújo Franco, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

091 - 001006146308-8
Exeqüente: D.V.S.S.
Executado: P.M.S.
Despacho:01-A parte informe o CPF do devedor, a fim de viabilizar a penhora on-line.Prazo de 10(dez)dias.Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

092 - 001007166220-8
Exeqüente: Janaina Rocha de Albuquerque Sales
Executado: Ricardo de Amorim Sales
Despacho:01-Ao MP. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

093 - 001007173159-9

Exeqüente: L.S.D.

Executado: B.D.D.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.02-Após, ao MP.Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

094 - 001007173510-3

Exeqüente: D.S.S.

Executado: E.S.

Despacho:01-Ao MP. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

095 - 001007174057-4

Exeqüente: M.C.R.M.G.

Executado: F.S.C.G.

Despacho:01-Defiro fls.48.Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Walla Adairalba Bisneto

096 - 001007174060-8

Exeqüente: M.C.R.M.G.

Executado: F.S.C.G.

Despacho:01-Ao MP. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Walla Adairalba Bisneto

097 - 001007177389-8

Exeqüente: L.C.N.

Executado: L.C.N.

Despacho:01-Manifeste-se a parte credora, em 10(dez) dias.Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

098 - 001007177925-9

Exeqüente: D.S.T.

Executado: L.F.T.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo nos termos do art.794,inciso III do CPC.Sem custas.P.R.I.A. Boa Vista-RR,14/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

099 - 001008182257-8

Exeqüente: M.C.R.M.

Executado: F.S.C.G.

Despacho:01-Defiro fls.56.Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Walla Adairalba Bisneto

Execução de Alimentos

100 - 001009218332-5

Autor: H.A.S.A.

Réu: J.R.A.

Despacho:Defiro cota ministerial de fls.15. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

Guarda - Modificação

101 - 001006146250-2

Requerente: E.M.R.

Requerido: A.A.

Final da Sentença: Dessa forma,extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art.267,III do CPC.Sem custas e honorários.P.R.I.A. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Homologação de Acordo

102 - 001008190697-5

Requerente: M.A.M.A. e outros.

Despacho:01-Aguarde-se por mais trinta dias. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Inventário

103 - 001007177613-1

Autor: Denner Andrew Pinheiro dos Santos e outros.

Réu: Espolio de Erdenia Pinheiro dos Santos

Despacho:01-Intime-se a inventariante,pessoalmente,a dar andamento ao feito em 05(cinco)dias,sob pena de remoção.Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Rogério de Sales, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Invest.patern / Alimentos

104 - 001006142833-9

Requerente: S.H.R.S.

Requerido: J.S.C.

Despacho:01-O cartório cumpra o despacho de fls.100.02-Após, conclusos. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

105 - 001006151027-6

Requerente: J.E.P.F.

Requerido: J.R.O.J.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.132.Designe-se nova data para audiência de Instrução e Julgamento, com tempo hábil para a oitiva da testemunha Eliane de Araújo da Silva, via precatória. 02-Informe a nova data ao juízo deprecado. 03-Intime-se o requerido, via FAX (fls.34). 04-Dê ciência a DPE/RR e ao Ministério Público. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

106 - 001007173270-4

Requerente: J.G.G.S.

Requerido: E.F.B.

Despacho:01-Designe-se Audiência de Conciliação.02-Cite-se,observando o endereço informado às fls.58.03-Intime-se. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Outras. Med. Provisionais

107 - 001009221134-0

Autor: Paulo Pereira Granjeiro

Réu: Espolio de Oseas Braga Grangeiro

Despacho: Intime-se o testamentário a se manifestar nos autos no prazo de 10(dez)dias, bem como a apresentar o testamento. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

108 - 001009221333-8

Autor: Iracema Ferreira Pontes

Réu: Espolio de Maria Martins Costa

Despacho:Apensem-se aos autos 05.109606-2(indicados na inicial).Após, conclusos. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Mamede Abrão Netto

Reconhecim. União Estável

109 - 001008189245-6

Autor: J.S.

Réu: F.E.V.

Despacho:01-Cumpra-se fls.61, nos termos da sentença de fls.51/52. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Revisional de Alimentos

110 - 001007165487-4

Requerente: S.S.G.C.

Requerido: Â.G.P.C.

Despacho:01-Os autos já permaneceram suspensos por 60(sessenta dias), razão pela qual, indefiro o pedido de fls.92v.02-Diga a DPE/RR.03-Após, conclusos, com urgência. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

111 - 001007177598-4

Requerente: C.S.B.C.

Requerido: J.J.C. e outros.

Despacho:01-Oficie-se via Corregedoria Geral de Justiça.02-Após, conclusos. Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Cível

Expediente de 19/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares

Ação de Cobrança

112 - 001002051913-7

Autor: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joel de Menezes Niebuhr, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

113 - 001008188647-4

Autor: Merquisederques de Almeida

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Hélio André Corradí, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Anulatória Débito Fiscal

114 - 001004087744-0

Autor: Telemar Norte Leste S/a

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista o desarquivamento, manifeste-se a Parte Autora, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva

Cautelar Inominada

115 - 001004085216-1

Requerente: Telemar Norte Leste S/a

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Desapensem-se e arquivem-se os autos; II. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, André Mendes Moreira, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Eduardo Junqueira Coêlho, Igor Mauler Santiago, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva, Maria Carolina Torres Sampaio, Misabel Agreu Machado Derzi

Declaratória

116 - 001005114569-5

Autor: Everton Vidal de Negreiros

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Despacho: I. Considerando que o autor não foi encontrado no endereço fornecido na inicial; que a Defensoria Pública não tem notícia do seu paradeiro; e, que ele não compareceu a este Juízo para informar qualquer mudança de endereço, determino a sua intimação por edital, com prazo de 30 dias, para que, no prazo de 48 horas, manifeste-se nos autos, informando do seu interesse no prosseguimento do feito, bem como atualizando seus dados pessoais, sob pena de extinção do processo (art. 267, § 1º, do CPC); II. Int. Boa Vista, RR 16/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

Execução

117 - 001003071396-9

Exeqüente: Dennison Santi Trajano Correa

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Vista ao MP; II. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

118 - 001004094316-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Feitosa & Silva Ltda

Despacho: I. Pela derradeira vez, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 14/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

119 - 001001003330-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Feitosa & Silva Ltda e outros.

Despacho: I. Renove-se o ofício de fls. 108; II. Int. Boa Vista, RR 14/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra

120 - 001001003503-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Master Engenharia Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

121 - 001001003533-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Feitosa & Silva Ltda e outros.

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 14/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra

122 - 001001019645-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Durval de Oliveira Pontes

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, indicando bens passíveis de penhora; II. Int. Boa Vista, RR 13/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

123 - 001004087830-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jorge Mota da Silva e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 14/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

124 - 001005100881-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Filho de Assis Carvalho

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 14/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

125 - 001005104055-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pacaraima Extintores Ltda e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fls. 78; II. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

126 - 001005116550-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sued da Silva Trajano

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 59; II. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro

127 - 001005120522-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arthur Gomes Barradas

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

128 - 001006130178-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mzn Ferreira e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/10/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

129 - 001006132764-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ceramica de Roraima Ltda e outros.

Despacho: I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF; II. Int. Boa Vista, RR 14/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

130 - 001006141198-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Mota da Silva e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 14/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

131 - 001006141288-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis

Despacho: I. Cite-se, conforme requerido às fls. 51; II. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

132 - 001007158295-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Brito & Brito Ltda e outros.

Despacho: I. Arquivem-se os autos; II. Int. Boa Vista, RR 14/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

133 - 001007160409-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Brito & Brito Ltda e outros.

Despacho: I. Arquivem-se os autos; II. Int. Boa Vista, RR 14/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Execução Fiscal

134 - 001007161222-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fabricio S Almeida Me

Despacho: I. Renove-se o ofício de nº 1093/09; II. Int. Boa Vista, RR 13/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Impugnação

135 - 001008192929-0

Impugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Francisco Alves Segundo

Despacho: I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Impugnação Valor da Causa

136 - 001004087840-6

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: I. Desapensem-se e arquivem-se os autos; II. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Diógenes Baleeiro Neto, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva

Indenização

137 - 001001003435-2

Autor: Jane Josefa Garcia Benedetti e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Desentranhem-se e depois arquivem-se; II. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Christiane Mafra Moratelli, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

138 - 001005103850-2

Autor: Reginaldo Araujo da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Em consequência, diante da desídia do Impetrante, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III e do § 1º do art. 267 do CPC. Custas pelo Requerente. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00, observando-se o que preceitua o art. 20 do CPC. Atenda-se o que dispõe o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transcorrido silente o prazo para recurso, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Mário José Rodrigues de Moura, Samuel Weber Braz

139 - 001006128586-1

Autor: Salomão da Silva Bezerra

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Comunique-se o Juízo Deprecado, com urgência, acerca da decisão proferida à fl. 267; II. Int. Boa Vista, RR 16/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

140 - 001006137316-2

Autor: Alderlane Bezerra da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo as presentes apelações em seus regulares efeitos; II. Intimem-se os apelados para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleia Furquim Godinho, Mivanildo da Silva Matos

141 - 001006142988-1

Autor: Juana Darc Vasconcelos Alves

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido dos Autores. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00, nos termos do art. 20 do CPC, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

142 - 001006143848-6

Autor: Elza Maria da Cunha Vasconcelos

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido dos Autores. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00, nos termos do art. 20 do CPC, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

143 - 001007154887-8

Autor: Edmiro Diego Rodrigues Briglia

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II.

Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

144 - 001007154898-5

Autor: Alexia da Silva Souza Soares

Réu: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido de indenização, em face dos danos morais sofridos pela Autora, condenando o Requerido ao pagamento da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Esta quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir da publicação desta sentença, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros legais moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, § 1º, CTN), retroativos à data da citação (art. 405, CC). Sem custas, tendo em vista a maior sucumbência da Fazenda Municipal. Considerando, ainda, a maior sucumbência do Requerido, fixo como honorários sucumbenciais, devidos ao patrono da Requerente, 10% do valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

145 - 001007168029-1

Autor: Raimundo Gomes da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Renove-se o ofício de fls. 147 II. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio O.f.cid, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mivanildo da Silva Matos

146 - 001007171388-6

Autor: Nayara Batista de Araújo

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 02/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

Ordinária

147 - 001008190940-9

Requerente: Rarison Mendes Sobral

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Solicitem-se informações acerca do feito criminal; II. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 19/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Embargos À Execução

148 - 001009215648-7

Autor: Lurdes Lazaro de Freitas

Réu: Cristóvão Cruz da Silva e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

Embargos de Terceiros

149 - 001008192690-8

Embargante: Lindomar Candido de Souza

Embargado: José Henriques Leite da Silva

Despacho: Remeta-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação do recurso interposto. Intime-se. Cumpra-se. BV, 19/10/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª

Vara Cível. Ato Ordinatório: intimação das partes do despacho de fls. 138.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

Execução de Sentença

150 - 001002028014-4

Exeqüente: Cristóvão Cruz da Silva

Executado: Silvo Rocha Freitas

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: José João Pereira dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

151 - 001002033516-1

Exeqüente: e a Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

152 - 001002033518-7

Exeqüente: Maria Cristina Lima Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

153 - 001005111992-2

Exeqüente: Humberto Honorato de Souza

Executado: Valdeci Mendes e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, James Pinheiro Machado, José Rogério de Sales

Habilitação de Crédito

154 - 001005114499-5

Autor: Embrasal Indústria e Comércio de Alimentos Ltda e outros.

Réu: J a de Oliveira Me

Despacho: "Da relação de Credores (fls. 86/87) e seu Complemento (fls. 109/112), intime-se o cartório os credores, o falido e o MP para os fins do art.87, LF 7661/45. Sendo o síndico um auxiliar do juízo, cabe seja ele intimado por qualquer meio que implique em celeridade, inclusive por telefone, para os atos a seu cargo, o que determino ao cartório. Cumpra-se, imediatamente, independentemente do decurso do prazo para publicação. Boa Vista/RR, 19/10/2009. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Carmen Maria Caffi, Clodoci Ferreira do Amaral, Erivaldo Sérgio da Silva, Eugênio da Silveira Pinto, Fernando Cardoso de Queiroz, Francisco Marcos de Araujo, Fued Cavalcante Semen, Harley Veras de Menezes, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Luiz Antônio de Camargo, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Neila Maria Barreto Leal, Nivaldo Fernandes da Costa, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Paulo Ferreira de Souza

Imissão Na Posse

155 - 001009221856-8

Autor: Uiramuta - Administração e Participação S/c Ltda

Réu: Manguari Silvopastoril Ltda e outros.

Decisão: Autos físicos oriundos da Comarca de Bonfim. Tratando-se de ação reivindicatória. ao mesmo se há de aplicar o procedimento ordinário, não havendo lugar, então à concessão da liminar possessória pedida, pelo que de logo a indefiro, e determino a citação dos réus, com as advertências de lei. Verifique e certifique o cartório se houve recebimento e autuação da CP constante de fls. 148. Publique-se. Cumpra-se. BV, 19/10/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Indenização

156 - 001002036677-8

Autor: Humberto Honorato de Souza

Réu: José do Egito Gomes da Luz

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: ** AVERBADO **

Advogados: Débora Mara de Almeida, James Pinheiro Machado, José Rogério de Sales, Rosângela Pereira de Araújo

157 - 001007166902-1

Autor: Manoel Messias Farias

Réu: Cristiano Nobre Chaves e outros.

Despacho: Intime-se com urgência. BV, 19/10/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito -3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: intimação das partes para perícia médica agendada para o dia 27/10/2009, às 09:00 horas, no Hospital Coronel Mota.

Advogados: Daniel Lobato Borges, Gil Vianna Simões Batista, Oleno Inácio de Matos

Outras. Med. Provisionais

158 - 001007157554-1

Autor: Celso Angelo de Castro Lima e outros.

Réu: Elzaides Alves dos Reis

Despacho: "Intime-se a parte ré, para o pagamento das custas da deprecata, imediatamente, conforme fls. 68.Boa Vista/RR, 19/10/2009.Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito.ATO ORDINATÓRIOS: Intimação da parte ré para o pagamento da deprecata conforme determinação pelo MM Juiz.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida

159 - 001009220386-7

Autor: Juarez Artur Arantes

Réu: João Campos da Luz e outros.

Despacho:"Diga o autor."Boa Vista/RR, 19/10/2009.Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Náiada Rodrigues Silva, Vinícius Luiz Albrecht, Warner Velasque Ribeiro

160 - 001009220387-5

Autor: Uiramuta Administradora e Participação S/c Ltda

Réu: João Campos da Luz e outros.

Despacho:"Diga o autor".Boa Vista/RR, 19/10/2009.Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Náiada Rodrigues Silva, Vinícius Luiz Albrecht, Warner Velasque Ribeiro

161 - 001009221521-8

Autor: Raimundo Nonato Alves de Oliveira

Despacho:"Sobre a impugnação ao benefício da assistência judiciária, diga o autor da ação principal, por seu patrono".BV,19/10/2009.Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Reintegração de Posse

162 - 001004081746-1

Autor: João Campos da Luz

Réu: Luiz de Pinho Timbó

Despacho:"Prossiga-se neste feito principal, incluindo-o na Relação Meta2 - CNJ e designando audiência de instrução e julgamento, para data próxima, na forma e para os fins do determinado às fls. 184.D.R.A., pelo meio físico, os processo de OPOSIÇÃO oriundos da Justiça Federal em apenso, permanecendo o apensamento. Nos respectivos autos de oposição formados, concomitantemente, junte-se cópia deste despacho e das procurações dos opostos (partes autora e ré no processo principal), e cite-os, por seus procuradores, pessoalmente, com as advertências de lei (art.57, CPC).Cumpra-se imediatamente. Tratando-se de litígio coletivo pela posse de terra rural, intime-se o MP (art.812, III, CPC)."Boa Vista/RR, 16/09/2009. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito.Ato Ordinatório: "Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia, 12/11/2009, às 10:40 horas.".Despacho:"Verifique-se, anote-se e intime-se corretamente, imediatamente.BV, 19/10/2009.Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Vinícius Luiz Albrecht

4ª Vara Cível

Expediente de 19/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação Civil Pública

163 - 001002031172-5

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Alexander Ladislau Menezes e outros.

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Ednaldo Gomes Vidal, Fernando O'grady Cabral Júnior, Luciano Alves de Queiroz

Ação de Cobrança

164 - 001006135187-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Cezar Augusto Silva dos Santos

Despacho: I- Exclua-se; II- Reitere-se o expediente (prazo 5 dias resposta). Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

165 - 001006146770-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francimeire Nascimento Dias

Despacho: Defiro o pedido de fls. 83. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo

166 - 001006146775-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria do Socorro C Veloso

Despacho: Defiro o pedido de fls. 76. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

167 - 001006146873-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jonatan Gonçalves Vieira

Despacho: Defiro o pedido de fls. 81. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra

Busca/apreensão Dec.911

168 - 001006136435-1

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a

Réu: Othon Matos Luz

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 64); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva

Declaratória

169 - 001008184654-4

Autor: Gilberto Pereira Vieira

Réu: Jose Eduardo Nogueira Marinho

Despacho: I- Citado por edital, permaneceu inerte o requerido; II- Considerando que a ação já é patrocinada pelo Dr. Anderson Cavalcanti, oficie-se à DPE, a fim de que indique profissional para exercer o munus de curador especial. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos de Terceiros

170 - 001002029259-4

Embargante: Yonara de Brito Melo

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Frustrada a composição amigável e diante do silêncio das partes, cunclusos para sentença. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Svirino Pauli

171 - 001002029261-0

Embargante: Yonara de Brito Melo e outros.

Embargado: Banco da Amazônia S/a e outros.

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente os embargos, condenando os embargantes ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., juntando cópia deste decisum aos autos nº. 2 29257-8. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Aparecido Correia, José Luiz Antônio de Camargo, Svirino Pauli

Embargos Devedor

172 - 001001005593-6

Embargante: Banco do Brasil S/a
Embargado: Lincoln Saraiva Lucena e outros.
Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Luiz Rosalvo Indruziak Fin

Execução

173 - 001001005123-2
Exeqüente: Pedro José de Lima Reis
Executado: José Silva Filho
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Lavoisier Arnoud da Silveira

174 - 001001005231-3
Exeqüente: Og Cunha
Executado: José Willame Furtado
Final da Sentença: (...) III- Por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais.P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

175 - 001001005334-5
Exeqüente: Lira e Cia Ltda
Executado: Valmir Pereira dos Santos
Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Fabricia dos Santos Teixeira, Rodolpho César Maia de Moraes

176 - 001001005594-4
Exeqüente: Lincoln Saraiva Lucena e outros.
Executado: Banco do Brasil Brasilseg Seguradora do Brasil S/a
Despacho: I- Promova-se o desapensamento e arquivamento dos autos com trânsito em julgado; II- Após, proceda-se à penhora on-line. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Érico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno, José Demontiê Soares Leite, Luiz Augusto dos Santos Porto, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Mamede Abrão Netto, Maria Emília Brito Silva Leite

177 - 001001005638-9
Exeqüente: Og Cunha
Executado: Rv Perdígão
Despacho: I- Trata-se de execução de título extrajudicial, não incidindo a multa pretendida; II- atualize-se o débito; III- após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Natanael Gonçalves Vieira

178 - 001001015322-8
Exeqüente: Paulo Acordi e outros.
Executado: Sergei Ivanoff
Despacho: Intime-se o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Roberto Guedes Amorim

179 - 001004093297-1
Exeqüente: Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima
Executado: Karem Lucyane Rodrigues dos Santos
Despacho: I- Exclua-se (fls. 86); II- Após, cite-se por edital. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

180 - 001004096166-5
Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda
Executado: Anaspef Assoc Nac de Aux aos Serv Pub Estaduais e Federais
Despacho: I- Cite-se por edital; II- Exclua-se (fls. 113). Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior, Samuel Weber Braz

181 - 001004097898-2
Exeqüente: Maria Gelci Pereira de Lima
Executado: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva
Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Irene Dias Negreiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira

182 - 001005114226-2
Exeqüente: Cooperativa de Calçados e Componentes Joianetense Ltda
Executado: Haroldo da S Bruno e Cia Ltda
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alini Noal, Luiz Francisco Moraes Deiro

183 - 001005120796-6
Exeqüente: Propec Produtos Para Agropecuária Ltda
Executado: Cpa Ferreira Lima
Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

184 - 001007157478-3
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Petronorte Transporte Navegação e Comercio Ltda
Despacho: Promova-se o arresto. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

185 - 001007168086-1
Exeqüente: Paulo Afonso Santana de Andrade
Executado: Carlos Rages Arebe
Despacho: Intime-se o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

186 - 001008185087-6
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Construtora Tradição
Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

Execução de Sentença

187 - 001002023430-7
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros.
Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Diga o autor. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Jaeder Natal Ribeiro, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

188 - 001003063017-1
Exeqüente: Banco Honda S/a
Executado: Renato Silva de Melo
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli

189 - 001003072085-7
Exeqüente: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda
Executado: Nelma Franco Rivas
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Erivaldo Sérgio da Silva, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

190 - 001003075357-7
Exeqüente: José Domingos da Silva
Executado: Hélio Abozaglo Elias
Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Diga o autor. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

191 - 001004094334-1
Exeqüente: Ana Luiza Cordeiro de Lima
Executado: Carlos Ragem Areb
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

192 - 001005115647-8
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Lucia Helena Alves Pinto
Despacho: I- Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR. II- Quanto ao CRI, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício,

Tatiany Cardoso Ribeiro

193 - 001006129117-4

Exequente: Noe Araujo do Couto

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Warner Velasque Ribeiro

194 - 001006146875-6

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: G Queiroz de Lucena Me

Despacho: I- Anote-se (fls. 87); II- Tente-se mais uma vez o cumprimento do mandado. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

195 - 001007154689-8

Exequente: Adimeia Viana de Almeida

Executado: Banco do Brasil S/a

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Diga o autor. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

Indenização

196 - 001006143919-5

Autor: Gleyvis Bahia Sagica

Réu: Losango Financeira

Despacho: I- Expeça-se alvará; II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Júnior

197 - 001006150843-7

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Alexson Sueide Rabelo Mamed

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio da Silva Pinheiro

198 - 001007156186-3

Autor: Rosalva Simão Costa

Réu: Fredlane Macedo Freitas e outros.

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, determinando aos requeridos que promovam a transferência do bem descrito na exordial tão logo pagos os respectivos débitos pela autora junto aos órgãos públicos. Custas, despesas e honorários advocatícios na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. P.R.I. . Boa Vista, 13.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

199 - 001007168722-1

Autor: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda

Réu: Sorvane S/a

Despacho: I- Designo a data de 08/04/2009 às 10:00 h, para a realização da audiência de conciliação; II- Especificuem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Rárison Tataira da Silva

Monitória

200 - 001006138213-0

Autor: Wilson Yoneo Hara

Réu: N de M Anselmo

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Thayane Sousa Araujo Loura

Ordinária

201 - 001005114866-5

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: José de Ribamar F de Oliveira

Final da Sentença: (...) II- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. IV- Custas e despesas processuais pelo exequente. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício

202 - 001006132375-3

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Aida P Alimentos Ltda

Despacho: I- Designo a data de 07/04/10, às 11:00h, para a realização da audiência de conciliação. III- Especificuem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Hindenburgo Alves de O. Filho

5ª Vara Cível

Expediente de 19/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

203 - 001005100355-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Afonso Aparecido Godinho

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 245, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rodolpho César Maia de Moraes, Svirino Pauli, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Busca/apreensão Dec.911

204 - 001002028677-8

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/a

Réu: Darly Sales Silva

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 72/73, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

205 - 001005105341-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Michel Franco de Matos Bezerra

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 131v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Busca e Apreensão

206 - 001007177510-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Valdenora de Souza Holanda

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cautelar Inominada

207 - 001005108712-9

Requerente: Getulio Alberto de Souza Cruz

Requerido: Banco do Brasil S/a

Intimação das partes para manifestarem sobre os cálculos de fls. 197, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Frademir Vicente de Oliveira, Frederico Silva Leite, José Demonttié Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Paulo Cezar Pereira Camilo

Depósito

208 - 001007165869-3

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Francisco das Chagas Silva

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 67, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Embargos À Execução

209 - 001009221454-2

Autor: Luiz Alves dos Santos

Réu: Mafalda da Costa Paiola

DESPACHO - 1.Recebo os embargos de terceiro, no entanto, deixo de suspender o curso do processo principal no que se refere ao bem objeto destes autos uma vez que não foi penhorado. Certifique-se. 2.Cite-se. 3.Apensar ao processo principal. 4.Após, analisarei o pedido de liminar. Boa Vista, 16/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogado(a): Rafael de Almeida Pimenta Pereira

Execução de Honorários

210 - 001004083648-7

Exequente: Rárison Tataira da Silva

Executado: Jose Geraldo de Melo Junior

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 205/206, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Ednaldo Gomes Vidal, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

211 - 001006130207-0

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Executado: Banco da Amazônia S/a

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Svirino Pauli

Execução de Sentença

212 - 001005106786-5

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Cheryle Carla Oliveira Canto

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 103v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Indenização

213 - 001007163108-8

Autor: Gilson da Costa Cavalcante

Réu: Hsbc Bank Brasil S/a

Intimação da parte autora para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 127 e 128, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

214 - 001007167875-8

Autor: V.O.S.

Réu: C.G.C.S.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 105/119, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, João Paulino Furtado Sobrinho

Monitória

215 - 001005118697-0

Autor: Anaconda Tours Ltda

Réu: Playcar Peças e Serviços Ltda

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 136, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

6ª Vara Cível

Expediente de 19/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Busca/apreensão Dec.911

216 - 001004076305-3

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Edvando Silva Oliveira

INTIMAÇÃO: A parte requerente manifeste-se em 05 (cinco) dias para dar andamento no feito.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

217 - 001007164428-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Hugo Ferreira Evangelista

Ato Ordinatório: Intimação da parte REquerente para manifestar-se acerca do Ofício de fls. 136, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 19 de outubro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

Execução

218 - 001003062650-0

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Herculano da Costa Araújo

Leilão DESIGNADO para o dia 25/11/2009 às 10:00 horas. 1º leilão. Leilão DESIGNADO para o dia 10/12/2009 às 10:00 horas. 2º leilão.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

219 - 001004081729-7

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Despacho: Defiro requerimento de fls. 719; Após, intime-se a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 05 (cinco dias); Tendo em vista a possibilidade de composição amigável do litígio, determino o cancelamento do leilão designado para o próximo dia 20 de outubro, razão pela qual deixo, por ora, de apreciar o pedido de preferência formulado pela Caixa Econômica Federal; Ao cartório, para providenciar a numeração dos autos a partir da pág. 720; expedientes necessários. Comarca de Boa vista (RR) em 16 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

220 - 001006138878-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Antonieta Correa Lima

ATO ORDINATÓRIO-INTIMAÇÃO: Intimação dos Exequentes para, querendo, levar em carga o processo, conforme peticionado às fls. 63. Comarca de Boa Vista (RR); em 19 de outubro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

7ª Vara Cível

Expediente de 19/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Lojola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

221 - 001005123425-9

Requerente: A.K.T.L.

Requerido: M.P.L.A.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, Geralda Cardoso de Assunção

Alvará Judicial

222 - 001004081637-2

Requerente: Natalha de Freitas Costa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

223 - 001005114067-0

Requerente: E.R.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Pedro de A. D. Cavalcante

224 - 001006146717-0

Requerente: T.F.R.

Autos desarmados e à disposição da requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

225 - 001008184648-6

Requerente: F.B.A.

INTIMAÇÃO. Intimo o requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 77, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

Arrolamento/inventário

226 - 001001000911-5

Inventariante: Durbem da Silva Lima e outros.

Inventariado: Espólio de Ruben da Silva Lima

DECISÃO. Posto isso, defiro a expedição de alvará judicial em nome da representante legal da requerente para que possa efetuar o saque da importância de R\$ 5.059,85 (cinco mil e cinqüenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) junto à conta corrente de titularidade da menor perante ao Banco do Brasil, com posterior prestação de contas ao juízo, no prazo de 15 dias. Ainda, tendo em vista que os presentes autos encontra-se no rol dos processos "Meta 2 - CNJ", tramitando desde 1994, sem entretanto, encerrar-se, determino a intimação pessoal do herdeiro Raul da Silva Lima Sobrinho para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o interesse em exercer a inventariança, haja vista que cessionário dos bens dos demais herdeiros. Boa Vista, 13 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Antonieta Magalhães Aguiar, Geraldo João da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, João Pujucan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Leydijane Vieira e Silva, Moacir José Bezerra Mota, Suely Almeida

227 - 001002030074-4

Inventariante: Adyl Delphino da Silva

Inventariado: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Deusdedith Ferreira Araújo, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Vicenzo Di Manso

228 - 001005114061-3

Inventariante: Veralucia Lopes da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000056RRA, Dr(a). Erivaldo Sérgio da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

229 - 001006141464-4

Inventariante: Dinalva Paulina Alves da Silva

Inventariado: de Cujus Gerocilio Mafra de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000265RRB, Dr(a). WALDIR DO NASCIMENTO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: André Luiz Vilória, Azilmar Paraguassu Chaves, Waldir do Nascimento Silva

230 - 001006141894-2

Inventariante: Acacilda Wanderley Batanoli

Inventariado: de Cujus Mario Humberto Battanoli

DESPACHO. Regularize a requerente a petição de fls. 718/725, vez que apócrifa. O cartório providencie o imediato cumprimento da última parte do despacho de fl. 716, quanto aos mandados de avaliação. Boa Vista, 08 de outubro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

231 - 001007155273-0

Inventariante: Deonice Amora Lobato e outros.

Inventariado: de Cujus Domingos Ferreira Lobato e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatiana Cardoso Ribeiro

232 - 001007159556-4

Terceiro: Delzuita Mendes Coutinho e outros.

Inventariado: Espólio de Alfredo Alves Coutinho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000556RR, Dr(a). PETER REYNOLD ROBINSON JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior, Stélio Baré de Souza Cruz

233 - 001007171242-5

Inventariante: Marcio Oliveira Pires de Sousa

Inventariado: Espólio de José Antonio Pires de Souza e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

234 - 001007172175-6

Inventariante: Karollyne Almeida Maciel

Inventariado: Espólio de Vilmar Francisco Maciel e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Suely Almeida

235 - 001008186638-5

Inventariante: Wandernaylen da Costa Lima

Inventariado: Espólio de Manoel Marinho da Costa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

236 - 001009208583-5

Inventariante: Terezinha de Jesus Picão Venzel

Inventariado: Espólio de Newton Venzel

SENTENÇA. POSTO ISSO, ressalvados os direitos de terceiros, defiro os pedidos de fls. 25/26 e 35/36, adjudicando em favor do herdeiro único os bens deixados pelo falecimento de Newton Venzel. Assim, autorizo a expedição das competentes cartas de adjudicação em favor dos adquirentes dos veículos Gol e da motocicleta CG 125 Titan ES, Sra. Joisa Christiani Alvarenga Periz e Antonio dos Santos Alves (fls. 35/43). Quanto aos demais bens, deverão ser adjudicados em favor do herdeiro único, o menor João Victor Perdiz Venzel, ileso o direito de requerer alvará judicial para a transferência da motocicleta Honda CBX (fl. 36), assim que identificado seu adquirente. Quanto as cotas do Capital Social da empresa Venzel e Cia. LTDA expeça-se o competente alvará judicial autorizando a transferência das cotas deixadas pelo falecimento em favor do herdeiro único - João Victor Perdiz Venzel. Desta forma, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas pela inventariante, acaso remanescentes. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 13 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

237 - 001009208592-6

Inventariante: Hilton Santos Gomes

Inventariado: Espólio de Josafa Gomes de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Arrolamento de Bens

238 - 001006150205-9

Requerente: V.B.S. e outros.

Requerido: C.A.M.L.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Glenner dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

Busca e Apreensão

239 - 001008191029-0

Requerente: M.V.L.

Requerido: E.M.H.F.B.

SENTENÇA. POSTO ISSO, firme nestes fundamentos, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VI,

do Código de Processo Civil, cassando a liminar anteriormente deferida, nos termos do art. 808, III do mesmo Diploma Processual. Após o trânsito em julgado, satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Expeçam-se as necessárias comunicações com o fito de proceder-se o levantamento da penhora e apreensão de veículos, realizadas nos autos. Custas de lei. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 07 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Abdon Souto Kizem, Michelle Cristine Lima de Castro, Nelson Sapha Kizem, Suely Almeida

Declaratória

240 - 001003065360-3

Autor: T.G.S.

Réu: M.C.C. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Fabricia dos Santos Teixeira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Marcos Antônio C de Souza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

Dissolução Entid.familiar

241 - 001006148376-3

Autor: M.C.S.L.

Réu: G.O.W.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Alberto Meira, José Fábio Martins da Silva, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Divórcio Por Conversão

242 - 001004096205-1

Requerente: J.E.P.S.

Requerido: B.M.M.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Luiz Augusto Moreira, Marcos Antônio C de Souza, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

Embargos Devedor

243 - 001008184855-7

Embargante: E.M.H.F.B.

Embargado: S.S.

SENTENÇA. POSTO ISTO, com estes fundamentos, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, 08 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Jean Pierre Michetti, José Paulo da Silva, Suely Almeida

Execução

244 - 001005120076-3

Exeqüente: L.W.N.M.

Executado: S.S.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000193RRB, Dr(a). IVONE MÁRCIA DA SILVA MAGALHÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Orlando Guedes Rodrigues

245 - 001006143957-5

Exeqüente: Jr Pereira da Silva-me

Executado: Espólio de M H F Battanoli

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Exequente, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 06/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Israel Ramos de Oliveira, Josué dos Santos Filho, Luciana Rosa da Silva, Suely Almeida

246 - 001006143961-7

Exeqüente: José Raimundo do Nascimento

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli e outros.

DESPACHO. R.H. b) Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, § 2.º, do CPC, renovando-se o(s) mandado(s) de fls. 200. Boa Vista-RR, 06/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Fernando O'grady Cabral Júnior, Josué dos Santos Filho, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Suely Almeida

247 - 001006151213-2

Exeqüente: Pemaza Amazônia S/a

Executado: Espólio de M H F Battanoli

DESPACHO. Cumpra-se o despacho de fl. 77. Boa Vista, 08 de outubro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Suely Almeida, Valter Mariano de Moura

248 - 001007166808-0

Exeqüente: W.P.C.

Executado: E.B.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Claybson César Baia Alcântara, Deusdedith Ferreira Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda, Tatiany Cardoso Ribeiro

Guarda

249 - 001009203687-9

Autor: M.B.S.M.F. e outros.

Réu: R.M.F. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Guarda de Menor

250 - 001006150224-0

Requerente: M.S.M.

Requerido: C.P.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000193RRB, Dr(a). IVONE MÁRCIA DA SILVA MAGALHÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, Ivone Márcia da Silva Magalhães, José Gervásio da Cunha

Habilitação

251 - 001006144159-7

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Espólio Valternei Barbosa de Carvalho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sívirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Sívirino Pauli

252 - 001008191136-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Espolio De: Florisval de Lima Cordovil

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Incidente Falsidade

253 - 001008186882-9

Autor: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli

Réu: Jr Pereira da Silva Me

SENTENÇA. Posto isso, com estes fundamentos, ante a manifesta intempestividade, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Por fim, considerando que a presente ação é um mero incidente processual da ação de execução, deixo de condenar o requerente ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, conforme determina o art. 20, §1º do CPC. Custas pela requerente. P.R.I. e translate-se cópia desta para os autos da execução. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa. Boa Vista, 06 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Jean Pierre Michetti, José Paulo da Silva, Suely Almeida

254 - 001008187014-8

Autor: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli

Réu: José Reinaldo Pereira da Silva

SENTENÇA. Posto isso, com estes fundamentos, ante a manifesta intempestividade, do presente incidente, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Por fim, considerando que a presente ação é um mero incidente processual da ação de execução, deixo de condenar o requerente ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, conforme determina o art. 20, §1º do CPC. Custas pelo requerente, acaso remanescentes. Torno sem efeito o despacho de fl. 160. Cancele-se a audiência designada. P.R.I. e translate-se cópia desta aos autos da execução. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa. Boa Vista, 07 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, José Paulo da Silva, Suely Almeida

Inventário

255 - 001009220208-3

Terceiro: Lucas Matos Teles e outros.

Réu: Espólio de Francisco Moreira Matos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Camila Araujo Guerra

Inventário Negativo

256 - 001002054302-0

Inventariante: Antonia Sousa Andrade

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). SIVIRINO PAULI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): SIVIRINO PAULI

257 - 001006137137-2

Inventariante: Mário Galvão do Rosário

Reconvindo: Francisco Galvão do Rosário

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). SIVIRINO PAULI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): SIVIRINO PAULI

Invest.patern / Alimentos

258 - 001002053428-4

Requerente: O.G.S.S.

Requerido: C.A.A.

Autos desarquivados e à disposição da requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Christianne Gonzales Leite, Leydijane Vieira e Silva

259 - 001003059286-8

Requerente: M.R.S.

Requerido: R.C.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000383RR, Dr(a). EDMILSON LOPES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Denise Silva Gomes, Edmilson Lopes da Silva, Liliana Regina Alves, Orlando Guedes Rodrigues, Wallace Rodrigues da Silva

260 - 001005124235-1

Requerente: C.D.B.S.

Requerido: C.L.D.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

Ordinária

261 - 001003070919-9

Requerente: Francisca das Chagas de Souza Cabral

Requerido: Espólio de Francisco Newton de King e Campos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000186RRE, Dr(a). JODE MARINHO SERUTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Jode Marinho Seruti, Rosinha Cardoso Peixoto

Reconhecim. União Estável

262 - 001008188640-9

Autor: M.R.M.S.

Réu: B.M.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Paulo Afonso de S. Andrade

263 - 001008190687-6

Autor: C.E.C.R.

Réu: W.B.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Suely Almeida

Revisional de Alimentos

264 - 001007171459-5

Requerente: E.D.S.G.

Requerido: M.K.S.S.

Autos desarquivados e à disposição do requerida. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Neusa Silva Oliveira, Willian Herison Cunha Bernardo

265 - 001007173139-1

Requerente: K.F.L.P.

Requerido: F.P.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000430RR, Dr(a). DÉBORA MARA DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Silene Maria Pereira Franco

266 - 001008182269-3

Requerente: N.S.P.

Requerido: A.V.A.S.P.

INTIMAÇÃO. Intimo as partes a efetuarem o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), sendo R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos para cada parte) conforme planilha de cálculos de fl. 153, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Separação Consensual

267 - 001002042910-5

Requerente: R.R.S. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000174RRE, Dr(a). ALDIANE VIDAL OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco

Separação Litigiosa

268 - 001001008669-1

Requerente: J.N.M.

Requerido: S.S.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000193RRB, Dr(a). IVONE MÁRCIA DA SILVA MAGALHÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Denise Silva Gomes, Ivone Márcia da Silva Magalhães

8ª Vara Cível

Expediente de 19/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Ação Popular

269 - 001008185438-1

Autor: Amadeu Batista Filho

Réu: Excelentíssimo Sr Pres do Tribunal de Contas do Est de Rr

Finalidade: Intimar o executado a efetuar as custas finais no valor de R\$ 25,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

Embargos de Terceiros

270 - 001008194015-6

Embargante: Antonio Edinaldo Sousa Soares

Embargado: João Miguel de Castro Júnior

O presente processo encontra-se desde 31/07/2009, aguardando manifestação do embargante. Assim, intime-se o embargante, para no prazo de 48 horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, III, do CPC. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Embargos Devedor

271 - 001006128112-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Janari Granjeiro Rodrigues

Finalidade: Intimar o executado a efetuar as custas finais no valor de R\$ 70,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução

272 - 001004094717-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cícero Ricarte Bezerra e outros.

Indefero, por ora, o pedido de fls. 129, eis que o executado ainda não foi devidamente intimado do valor bloqueado em sua conta corrente. Assim expeça-se termo de penhora e intime-se o executado da penhora realizada. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espindula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

273 - 001004096293-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Iogurte Equatorial Ind. e Com. Ltda e outros.

Indefero, por ora, o pedido de fls. 129. Expeça-se termo de penhora e intime-se os executados. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

274 - 001004096301-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Geraldo Rodrigues da Conceição

Defero o pedido conforme requerido. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

275 - 001001003161-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cleonice P da Silva e outros.

Defero fls. 126. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

276 - 001001009111-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros.

Solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

277 - 001001009768-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cleonice P da Silva e outros.

Intime-se pela derradeira vez. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

278 - 001001015612-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a de Souza Dias e outros.

Finalidade: Intimar o executado a efetuar as custas finais no valor de R\$ 70,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Francisco de Assis Guimarães Almeida

279 - 001001015746-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rachel Freitas Ramos e outros.

Defero fls. 140. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

280 - 001002031587-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos a DPE, para manifestação. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

281 - 001002042786-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de intimação, nos termos do pedido de fls. 230. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

282 - 001004087551-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jn de Sousa Albuquerque e outros.

Encaminhem-se os autos a 2ª Vara Cível, tendo em vista a apontada conexão/prevenção. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

283 - 001004091823-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos a DPE, para manifestação. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 001004093337-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dismacon Comercial Ltda e outros.

Suspendo o processo, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, pelo prazo de 1 ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do exeqüente, encaminhem-se os autos ao arquivo geral. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 001005101922-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Fátima Mary Rodrigues da Silva

Defero fls. 96. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

286 - 001005121933-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: At Bezerra

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

287 - 001005122336-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marlene Guevara Pinho

Finalidade: Intimar o executado a efetuar as custas finais no valor de R\$ 70,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

288 - 001006129168-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Damião Targino Muniz

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exeqüente. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

289 - 001007154359-8

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Dismacon Comercial Ltda e outros.
 Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

290 - 001007162966-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Paulo Ernesto Coelho de Oliveira
 Faça a minuta do bloqueio no BACEN-JUD; Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intimem-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Mandado de Segurança

291 - 001007157403-1

Impetrante: Diana Paolucci S/a Indústria e Comércio
 Autor. Coatora: Comissão Permanente de Licitação do Estado de Roraima
 Finalidade: Intimar o executado a efetuar as custas finais no valor de R\$ 25,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Gustavo Gandolfi

Ordinária

292 - 001005122432-6

Requerente: Cirene Pires da Silva
 Requerido: o Estado de Roraima
 Ao Estado para se manifestar. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos, Mivanildo da Silva Matos

293 - 001007158203-4

Requerente: Cledemar Felix da Silva
 Requerido: o Estado de Roraima
 Finalidade: Intimar o executado a efetuar as custas finais no valor de R\$ 25,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geisla Gonçalves Ferreira, Mivanildo da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira

1ª Vara Criminal

Expediente de 19/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Érico Carlos Teixeira

Crime C/ Pessoa - Júri

294 - 001001010191-2

Réu: Antônio Monteiro da Silva
 Final da Sentença: "...". Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu ANTONIO MONTEIRO DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o MP e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 16/10/2009. Marcelo Mazur - Juiz Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

295 - 001001010246-4

Réu: Antônio Vieira de Souza
 Audiência designada para o dia 09 de novembro de 2009, às 14h30.
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

296 - 001001010250-6

Réu: Leocimar Diniz Lira
 Final da Sentença: "...". Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu LEOCIMAR DINIZ LIRA, em relação aos fatos

noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o MP e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 16/10/2009. Marcelo Mazur - Juiz Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

297 - 001001010252-2

Réu: Antônio Pinheiro
 Final da Sentença: "...". Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu ANTONIO PINHEIRO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o MP e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 16/10/2009. Marcelo Mazur - Juiz Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

298 - 001001010380-1

Réu: Antônio Fernandes Bezerra Gomes e outros.
 Final da Decisão: "...". Em sendo assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, indefiro o pedido de relaxamento da prisão do requerente JEOVÁ ARAÚJO PEREIRA. Designe-se, com urgência, nova data para julgamento pelo Tribunal do Júri. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19/10/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

299 - 001001010387-6

Réu: Roger Afonso de Souza Cruz Silva
 Final da Sentença: "...". Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu ROGER AFONSO DE SOUZA CRUZ SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o MP e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 16/10/2009. Marcelo Mazur - Juiz Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

300 - 001001010670-5

Réu: Wellington Gomes
 Final da Sentença: "...". Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu WELLINGTON GOMES, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o MP e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 16/10/2009. Marcelo Mazur - Juiz Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

301 - 001001010696-0

Réu: Raimundo Borges da Silva
 Final da Sentença: "...". Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu RAIMUNDO BORGES DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o MP e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 16/10/2009. Marcelo Mazur - Juiz Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

302 - 001001010861-0

Réu: José Araújo Pereira
 Final da Sentença: "...". Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu JOSÉ ARAÚJO PEREIRA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o MP e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 16/10/2009. Marcelo Mazur - Juiz Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

303 - 001008195645-9

Réu: Pedro Josiel de Souza
 Despacho: (...)ao advogado constituído, para apresentar alegações finais por memoriais. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2009. Maria Aparecida Cury. Juiza de Direito. 1ª Vara Criminal.
 Advogado(a): Rimatla Queiroz

Inquérito Policial

304 - 001009215608-1

Réu: Carlos Ribeiro da Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2009 às 10:40 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

305 - 001009218357-2

Réu: Robson de Souza Matos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 001009219026-2

Réu: Wellington Ferreira Lira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/11/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal**Expediente de 19/10/2009**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Ação Penal

307 - 001009207836-8

Réu: Adalberto Almeida dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/11/2009 às 09:40 horas.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Nilter da Silva Pinho

308 - 001009212944-3

Réu: Ismael Soares de Almeida e outros.

As partes para ciência da expedição de Carta Precatória.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Inquérito Policial

309 - 001009207538-0

Autor: Renato Beni da Silva

Réu: Claudio da Silva Lourenço e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2009 às 13:50 horas.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Ednaldo Gomes Vidal, Eduardo de Souza Rodrigues, Francisco Glairton de Melo, Juliano Souza Pelegrini, Leandro Duarte Vasques, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Moacir José Bezerra Mota, Rodrigo Ferreira Gomes

310 - 001009207559-6

Autor: Renato Beni da Silva

Réu: Odeglan Gomes de Sousa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2009 às 13:50 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Francisco José Pinto de Mecêdo, Leandro Duarte Vasques, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Peter Reynold Robinson Júnior, Rodrigo Ferreira Gomes

311 - 001009215415-1

Réu: Draiton de Souza Cruz e outros.

As partes para ciência da expedição de Carta Precatória.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

312 - 001009219846-3

Indiciado: J.P.S. e outros.

Intimação do Advogado do Réu JOEL ANDRADE MAGALHÃES, para apresentar Defesa Prévia no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva

313 - 001009220262-0

Indiciado: J.L.A.C.

Intimação da Advogada de Defesa para apresentar Defesa Prévia no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro

3ª Vara Criminal**Expediente de 19/10/2009**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira**ESCRIVÃO(Ã):****Raimunda Maroly Silva Oliveira****Execução da Pena**

314 - 001003069908-5

Sentenciado: Marcos Brusther

Decisão fl. 15: (...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

315 - 001003069957-2

Sentenciado: Adailson Pedrosa de Jesus

Decisão fl. 11-12: (...) "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/10/2009 a 15/10/2009." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.

Decisão fl. 20-21: (...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remissão e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.

Advogados: Lenir Rodrigues Santos Veras, Ronnie Gabriel Garcia

316 - 001003070118-8

Sentenciado: Jacir Aparecido da Rocha

Decisão fl. 12: (...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lizandro Iccassatti Mendes

317 - 001003070127-9

Sentenciado: Raimundo Marinho dos Santos Filho

Decisão fl. 13-14: (...) "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/09. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

318 - 001004081578-8

Sentenciado: João Francisco Santos Sobral

DECISÃO fl. 37: (...) "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/09. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

DECISÃO fl. 15: (...) "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/09. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

DECISÃO fl. 14: "Defiro cota Ministerial de fl. 12, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/09. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito. DECISÃO fl. 17: "Defiro cota Ministerial de fl. 15, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/09. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

319 - 001004087138-5

Sentenciado: Lauclédison Santos Cardoso

(...) "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/09. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

320 - 001004087167-4

Sentenciado: Ozair Galvão Mendes

Decisão fl. 11-12: (...) "Pelo exposto, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/10/2009 a 15/10/2009." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal. Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

321 - 001004089828-9

Sentenciado: Renato Queiroz de Oliveira

Decisão fl. 17: (...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Vista/RR, 07/10/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

322 - 001004096997-3

Sentenciado: Jovaci Queiroz da Costa
Decisão fl. 11-12: (...) "PELO EXPOSTO, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, mas conforme fundamentação supra, para ser usufruída no período de 10/10/2009 a 16/10/2009." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

323 - 001006127358-6

Sentenciado: Oscar Garcia Mendes
Decisão fl. 10: (...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

324 - 001006127367-7

Sentenciado: Leonardo da Conceição Sousa
Decisão fl. 71/73: (...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e CONVERTO as penas restritivas de direitos em privativa de liberdade, devendo cumprir 02(dois) anos e 06(seis) meses de reclusão, nos termos do art. 181, § 1º, "a", e § 2º, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

325 - 001006134008-8

Sentenciado: Mário Flávio David da Silva
DECISÃO fl. 16: (...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43(quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito. DECISÃO fl. 14: (...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

326 - 001006134047-6

Sentenciado: João Batista dos Santos Gomes
Decisão fl. 18-19: (...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/10/2009 a 15/10/2009." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

327 - 001006134078-1

Sentenciado: André Mendonça dos Santos
DECISÃO fl. 10: (...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito. DECISÃO fl. 13: (...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 17(dezessete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

328 - 001007164668-0

Sentenciado: Osmar Galvão Mendes
Decisão fl. 11: (...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

329 - 001008184018-2

Sentenciado: Rodrigo Alfonso Jimenez Suarez
Decisão fl. 12: (...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

330 - 001008188398-4

Sentenciado: Cirso Rosa Francisco de Melo
Decisão fl. 10: (...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

331 - 001008191188-4

Sentenciado: Vagner Oliveira Barbosa
Decisão fl. 09: (...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

332 - 001008191228-8

Sentenciado: Leandra Suzi da Silva
Decisão fl. 24: (...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

333 - 001008202178-2

Sentenciado: Nilcínio Oliveira Martins da Silva
Sentença fl. 29: (...) "PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) reeducando(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/09. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

334 - 001009204117-6

Sentenciado: Sandro Lima de Souza
Decisão fl. 09-10: (...) "PELO EXPOSTO, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/10/2009 a 15/10/2009." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

335 - 001009207717-0

Sentenciado: Marcelo Gomes da Silva
DECISÃO fl. 13: (...) "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/09. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

336 - 001009207878-0

Sentenciado: Aldemiro Picorelli Anastacio
Decisão fl. 08: (...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

4ª Vara Criminal

Expediente de 19/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime Porte Ilegal Arma

337 - 001004083600-8

Réu: Mauricio Saba Macedo de Araujo
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 11 de novembro de 2009 às 16h.
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Liberdade Provisória

338 - 001009221422-9

Réu: Tania Maria de Oliveira Gomes
...Isto posto, concedo a Tânia Maria de Oliveira Gomes a liberdade provisória sem fiança, nos termos do art. 350 do CPP. Expeça-se o

alvará de soltura. Intimem-se. Após, faça-se o traslado devido e arquivem-se este. BV, 19/10/2009. Dr. Jesus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

339 - 001009221509-3

Réu: Abraão Carvalho Alves

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Relaxamento de Prisão

340 - 001009221508-5

Réu: Romário Ferreira de Sales

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

5ª Vara Criminal

Expediente de 19/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Admin. Pública

341 - 001004076707-0

Indiciado: U.E.S. e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso V e VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de UBIRATAN EVANGELISTA E SILVA, ELIAS MOREIRA FARIAS e ROGÉRIO DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Quanto ao acusado Ubiratan Evangelista e Silva, prossigam-se os autos em relação ao crime tipificado no art. 306 do CTB com a juntada das FAC'S atualizadas. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

342 - 001005105899-7

Indiciado: Z.C.B.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ZACARIAS CASTELO BRANCO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

343 - 001005110586-3

Indiciado: M.A.R.C.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA AUXILIADORA ROCHA CARDOSO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

344 - 001006137973-0

Indiciado: E.L.B.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de EDINALDO LIMA BATISTA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

345 - 001001014259-3

Réu: Edson Luiz Sarmento e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de

27 DE NOVEMBRO DE 2009 às 09h40min.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

346 - 001002025459-4

Réu: Jorlani Rocha da Silva e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO NONATO BARBOSA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

347 - 001003066962-5

Indiciado: G.R.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de GILLIARD RODRIGUES DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

348 - 001007179531-3

Réu: Marcio da Silva Cruz e outros.

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, absolvendo o réu SINEI MOTA CARDOSO do art. 180, § 1º, CP, com fulcro no art. 386, inciso V, do CPP e condenando o réu MÁRCIO DA SILVA CRUZ nas sanções previstas no 312, § 1º, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicadas em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena MÁRCIO DA SILVA CRUZ (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base no mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. Reconheço a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, letra "d" do CP (confissão espontânea perante autoridade), no entanto, deixo de valorá-la em razão do previsto na Súmula 231 do STJ, a qual proíbe que se atenuem a pena aquém do mínimo legal nesta fase. Não estão presentes na espécie quaisquer circunstâncias agravantes e/ou causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torne definitiva a pena acima aplicada. (...) fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Com isso, fica o Réu condenado a pena de 02 (dois) anos de reclusão, e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. (...) o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. (...) substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direito, na seguinte modalidade: prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução. Não concedo o Sursis, tendo em vista o preconizado no art. 77, inciso III, do Código Penal. Considerando o regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade, bem como a substituição concedida, e não havendo motivos para a decretação de prisão preventiva, está o sentenciado autorizado a recorrer em liberdade. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeça-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 19 de outubro de 2009. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva, Maria Gorete Moura de Oliveira, Moacir José Bezerra Mota

Crime C/ Pessoa

349 - 001002052475-6

Réu: José Marculino Ribeiro Neto

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 27 DE NOVEMBRO DE 2009 às 09h35min.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

350 - 001006148714-5

Indiciado: A.S.S.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de

Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 14 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

351 - 001005117783-9

Indiciado: J.O.A. e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOCELIO OLIVEIRA ARAGÃO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

352 - 001006133127-7

Indiciado: O.S.L.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado OTÁVIO SOUZA LOPES, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

353 - 001001014580-2

Réu: Rubens Barbosa dos Santos

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RUBENS BARBOSA DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Sandra Suely Raiol de Queiroz

354 - 001003069594-3

Réu: Idinaldo Cardoso da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2009 às 09:25 horas.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva

355 - 001007157741-4

Réu: Joceane Santana Barbosa e outros.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, declaro extinta a punibilidade de RICARDO VASCONECLOS DO NASCIMNETO, com fulcro no art. 107, inciso III do CP, e determino o arquivamento do feito. Em relação a outra ré, prossigam-se os autos com a designação de audiência de instrução e julgamento. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em relação ao acusado RICARDO, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

356 - 001006131851-4

Indiciado: A.M.N. e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTÔNIO MATOS NASCIMENTO e MESACK DE FREITAS BARBOSA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

357 - 001007153060-3

Indiciado: A.M.G.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ABINADÁ MORAES GOES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

358 - 001007156348-9

Indiciado: M.A.S.S.

Final da Sentença: "(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade de MARIA APARECIDA SOUZA DOS SANTOS com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 19/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Hudson Luis Viana Bezerra

Inquérito Policial

359 - 001009215398-9

Indiciado: I.F.B.

Despacho: Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de março de 2010, às 09h. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 19 de outubro de 2009. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Med. Protetivas Lei 11340

360 - 001008192810-2

Réu: Adriana Rosado Maia Oliveira

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de março de 2010, às 09h. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 14 de outubro de 2009. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida

Infância e Juventude

Expediente de 16/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Liberdade Assistida

361 - 001009221692-7

Infrator: W.S.A.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/12/2009 às 09:15 horas.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Semiliberdade

362 - 001009221691-9

Infrator: L.M.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/12/2009 às 09:10 horas.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Infância e Juventude

Expediente de 19/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção C/c Dest. Pátrio

363 - 001009218928-0

Autor: I.S.

Réu: P.P.C.L. e outros.

Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1.º, da Lei n.º 8.069/90 (ECA), defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança P. P. das C. L. J. a I. dos S., determinando: Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória; Ao Setor Interprofissional para estudo de caso; Cite-se como requerido P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 13/10/2009. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

364 - 001009221063-1

Autor: M.F.C. e outros.

Réu: A.A.V.M. e outros.

Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1.º, da Lei n.º 8.069/90 (ECA), defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança A. C. P. da C. M. a M. F. C. e A. V. de M., determinando: Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória; Ao Setor Interprofissional para estudo de caso; Cite-se o requerido na Penitenciária do Monte Cristo e a requerida por edital P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 15/10/2009. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Autorização Judicial

365 - 001009221065-6

Autor: C.T.G.-C.N.Q. e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

366 - 001009218794-6

Infrator: H.F.A.S.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Conselho Tutelar

367 - 001008184719-5

Requerente: R.S.C.

Sentença: Julgada procedente a ação. Finda a situação de risco

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

368 - 001008189026-0

Criança/adolescente: E.M.S.

Sentença: Julgada procedente a ação. Cessada a situação de risco

Nenhum advogado cadastrado.

369 - 001009203875-0

Criança/adolescente: F. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. EXTINTO FACE A CESSAÇÃO DA SITUAÇÃO DE RISCO

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

370 - 001005118488-4

S.educando: E.M.S.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. LA EXTINTA

Advogado(a): Ernesto Halt

371 - 001006145210-7

S.educando: J.W.C.S.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. PSC EXTINTA

Nenhum advogado cadastrado.

372 - 001006149313-5

S.educando: A.L.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

373 - 001007162226-9

S.educando: J.P.S.

Isto posto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa contra J. P. DA S., em razão do fato descrito nos autos. Expeça-se Guia de Desligamento à SEMDES.P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 15 de Outubro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular -

Nenhum advogado cadastrado.

374 - 001007162575-9

S.educando: E.G.S.N.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. PSC EXTINTA

Nenhum advogado cadastrado.

375 - 001007173627-5

S.educando: W.C.S.

Expeça-se Guia de Unificação de Medidas Socioeducativas de LA, dando-se as baixas legais. Expeça-se ainda Mandado de Busca e Localização do socioeducando, devendo o mesmo ser apresentado a SEMDES. Dê-se ciência desta decisão à SMDS e ao Setor Interprofissional. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 16 de Outubro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular -

Nenhum advogado cadastrado.

376 - 001008181117-5

S.educando: L.P.L.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. PSC EXTINTA

Nenhum advogado cadastrado.

377 - 001008181178-7

S.educando: G.B.H.

Julgo extinto o processo com resolução de mérito, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa em desfavor de G. B. H. em razão do mesmo encontrar-se recolhido ao sistema prisional deste Estado. Expeça-se Guia de Desligamento à SEMDES.P.R.I. Após o trânsito, archive-se com as cautelas legais. Boa Vista, 15/10/2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

378 - 001008184812-8

S.educando: M.R.O.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

379 - 001008189082-3

S.educando: E.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

380 - 001008193319-3

S.educando: D.M.A.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

381 - 001008193333-4

S.educando: I.O.L.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

382 - 001008194179-0

S.educando: T.R.A.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

383 - 001008194229-3

S.educando: L.A.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

384 - 001008194249-1

S.educando: M.R.O.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

385 - 001008194321-8

S.educando: J.C.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

386 - 001008198182-0

S.educando: M.R.O.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

387 - 001009203815-6

S.educando: G.E.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

388 - 001009203841-2

S.educando: P.M.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

389 - 001009203849-5

S.educando: A.S.A.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. PSC
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

390 - 001009208461-4

S.educando: C.A.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. PSC
Nenhum advogado cadastrado.

391 - 001009208487-9

S.educando: J.S.G.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Guarda C/c Pedido Liminar

392 - 001008181071-4

Requerente: M.N.Q.S.

Criança/adolescente: A.C.S.S. e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Liberdade Assistida

393 - 001009213433-6

Infrator: J.L.C.

Isto Posto, em consonância com o Ministério Público e Defesa, DECIDO unificar as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida, em relação ao adolescente J. L. de C., devendo este processo permanecer como principal. Expeça-se Guia de Unificação de Medidas Socioeducativas de LA, dando-se as baixas legais. Expeça-se ainda Mandado de Busca e Localização do socioeducando, devendo o mesmo ser apresentado a SEMDES. Dê-se ciência desta decisão à SMDS e ao Setor Interprofissional. P. R. I. Boa Vista/RR, 19/10/2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infraction

394 - 001009218905-8

Infrator: W.R.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/11/2009 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

395 - 001009221082-1

Infrator: F.S.F.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Providência

396 - 001009216012-5

Criança/adolescente: G.O.B.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

397 - 001009218852-2

Criança/adolescente: M.X.S.

Sentença: Julgada procedente a ação. Finda a situação de risco
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

398 - 001006137493-9

Educando: R.S.T. e outros.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

399 - 001006145112-5

Educando: F.J.M.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

400 - 001007153619-6

Educando: L.F.S.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

401 - 001008193318-5

Educando: E.O.S.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 19/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Érico Carlos Teixeira

Crime C/ Pessoa

402 - 001009213983-0

Indiciado: A.

Final da Decisão: "... Assim, consoante parecer do Representante do Ministério Público, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 397 do Código de Processo Penal Militar, sem prejuízo do disposto no art. 25 do mesmo Codex. Ciência desta decisão ao MP e ao Comando da Polícia Militar. Baixas de estilo. Boa Vista, 16/10/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

403 - 001009221192-8

Final da Decisão: "... Pelo exposto, DECLARO a incompetência desse Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para o Juízo da Comarca de Rorainópolis/RR, após as anotações e baixas necessárias. Ciência desta decisão ao Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista, 16/10/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

404 - 001009221193-6

FINAL DE DECISÃO"... Assim, consoante parecer do Representante do Ministério Público, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 397 do CPPM, sem prejuízo do disposto no art. 25 do mesmo Codex. Ciência desta decisão ao MP e ao Comando da Polícia Militar. Baixas de estilo. Boa Vista, 16/10/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

057069-RJ-N: 001

000105-RR-B: 005

000114-RR-A: 009

000120-RR-B: 002

000156-RR-N: 010

000254-RR-A: 002, 009

000265-RR-B: 002

000457-RR-N: 007, 016

000475-RR-N: 007

000505-RR-N: 006

000521-RR-N: 007, 009

000564-RR-N: 009

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

001 - 003009013216-5

Autor: Maria de Lourdes do Nascimento

Réu: Bradesco Seguros S/a

Despacho: I - Inicialmente, ratifico todos os atos até então praticados no juízo declinante. II - Diga a autora, em réplica. III - Intime-se, via DJE. Mucajaí, 15 de outubro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): José Orisvaldo Brito da Silva

Ação Rescisória

002 - 003009013155-5

Autor: Arm Indústria e Comercio de Madeiras Ltda

Réu: Machado & Machado Ind. e Com. de Madeiras Ltda

Despacho: I - Esclareça o requerido, em 48h, qual a inviabilidade técnica enfrentada pelo advogado, considerando o teor da publicação que consta à fl. 96. Publique-se. Mucajaí, 15 de outubro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Orlando Guedes Rodrigues, Waldir do Nascimento Silva

Exoner.pensão Alimentícia

003 - 003009013221-5

Autor: L.V.B.

Réu: A.C.C.B.

Decisão: (...). Desta forma em prévio, porém não exauriente convencimento deste Juízo vê-se que não estão presentes os requisitos indispensáveis à concessão da antecipação de tutela pleiteada previstos no art. 273, do CPC, razão pela qual indefiro o pedido. (...). P. R. I. C. Mucajaí, 15 de outubro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 19/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Adoção

004 - 003009012496-4

Adotante: V.S.C. e outros.

Requerido: M.A.F.M.

Sentença: (...) Assim, entendo preenchidos os requisitos exigidos desde a esfera constitucional, passando pelo Estatuto da Criança e Adolescente e pelo Código Civil, em seus dispositivos pertinentes à matéria. Do exposto, julgo procedente o pedido quanto a adoção do menor PAULO FAUSTINO MACIEL, com apreciação do mérito, com base no art. 47, do ECA e 269, I, do CPC. (...) Sem custas e honorários. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demais expedientes. Com o trânsito, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Mucajaí, segunda-feira, 19 de outubro de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

005 - 003005005033-2

Requerente: Banco do Brasil

Requerido: Cláudio Silva Diniz

Despacho: I. Defiro o pedido. II. Desarquive-se. III. Junte-se e publique-se. Mucajaí/RR, 07 de outubro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Busca e Apreensão

006 - 003009012803-1

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Vilmor Malaquias

Despacho: Diga o autor acerca da certidão de fl. 27 indicando o atual paradeiro do requerido. Publique-se. Mucajaí, 07/10/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Cominatória Obrig. Fazer

007 - 003007009639-8

Requerente: José Barbosa Cruz

Requerido: Cons. Mun. dos Direitos da Criança e do Adolesc. de Mucajaí e outros.

Despacho: Vista pessoal ao requerido. Mucajaí/RR, 07 de outubro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Robélia Ribeiro Valentim

Execução

008 - 003006006517-1

Exeqüente: Francisco Nogueira da Silva

Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho

Despacho: À DPE para formular pedido certo. Mucajapi, 19/10/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 003006006818-3

Exeqüente: Abdias Pereira dos Santos

Executado: Prefeitura Municipal de Mucajaí

Uma vez inviabilizada a composição nestes autos, após várias tentativas deste juízo, promova-se a citação do réu, como regra o artigo 621, do CPC. Fixo multa de R\$ 50,00 por dia de atraso no cumprimento da obrigação, conforme artigo 621, parágrafo único, da Lei Processual. Mucajaí, 13/10/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Francisco das Chagas Batista, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Robélia Ribeiro Valentim

Requerimento Judicial

010 - 003006006981-9

Requerente: Auto Posto Mucajaí Ltda

Réu: Maria Batista de Almeida e Silva e outros.

Despacho: Ausente a manifestação das herdeiras sobre as últimas declarações e plano de partilha, requeira o inventariante o que de direito. Mucajaí, 19/10/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

Vara Criminal

Expediente de 16/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Carta Precatória

011 - 003009013173-8

Réu: José Eduardo Queiroz

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

012 - 003002000326-2

Réu: Jose Martins Pereira Primo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2009 às 09:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

013 - 003004002843-0

Réu: João de Jesus de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

09/11/2009 às 08:31 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Prop. Industrial

014 - 003007009815-4

Indiciado: F.C.A.S.

Sentença: Acolho as razões lançados às, fl. 103 pelo MPE, razão pela qual declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO DAS CHAGAS. Publique-se. Ciência ao MP e à DPE. Após, archive-se com baixa. Mucajaí, 15 de outubro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 19/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

015 - 003002000159-7

Réu: Raimundo Leal Mota

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

016 - 003009012219-0

Réu: Reginaldo Ribeiro de Moraes

(...) Considerando os documentos de fls. 11/12 dos autos 0030.09.013071-4, os quais indicam a apresentação de defesa preliminar, no protocolo integrado, no prazo devido, designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento, reintimando-se as testemunhas Francisco e Flávio (...) e intimando-se Randison, Josias e Devanusa (...), bem como o réu. Tal providência impossibilita qualquer nulidade no feito. Intimem-se o MP e o nobre causídico. Mucajaí, 19/10/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Infância e Juventude

Expediente de 16/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Apreensão em Flagrante

017 - 003009013109-2

Infrator: M.S.N. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

19/10/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 16/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Possessória

018 - 003009012106-9

Autor: Eudes dos Santos Silva

Réu: Maria do Socorro Alves dos Santos

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Cartório Distribuidor****Infância e Juventude**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Boletim Ocorrê. Circunst.

001 - 004709010241-0

Indiciado: F.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 17/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

005614-AM-N: 023

000116-RR-B: 052, 053

000157-RR-B: 038

000168-RR-B: 054

000208-RR-B: 031

000406-RR-N: 005

000505-RR-N: 022, 024

000531-RR-N: 026

126504-SP-N: 053

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 006009024061-9

Autor: E.A.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.004,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

002 - 006009024062-7

Autor: E.A.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 006009023967-8

Autor: M.m.c.behnck Me

Réu: Bernardo de Souza Pereira e Outros

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 26.800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009024063-5

Autor: Antonia Arruda

Réu: Francisco Gonçalves

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Extrajudicial

005 - 006009024080-9
Autor: Maria Nelía Araujo e outros.
Réu: Prefeitura do Município de Caroebe
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 325.245,93.
Advogado(a): José Otávio Brito

Habilitação

006 - 006009024020-5
Autor: Sidney Segantine da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Alimentos - Provisionais

007 - 006009024017-1
Autor: Sebastião Wanderson Dias da Silva e outros.
Réu: Vanderson de Souza e Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.399,40.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

008 - 006009024018-9
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Francisco Assis de Moraes
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 5.004,11.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

009 - 006009024019-7
Autor: Jenario Candido da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 006009024038-7
Autor: Gerson dos Santos Araujo e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 006009024070-0
Autor: Eliezer Luciano Tiburcio e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

012 - 006009023959-5
Réu: Gildário Oliveira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 006009024057-7
Réu: Heloísa Augusta dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 006009024079-1
Réu: José Fábio Maia
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

015 - 006009023968-6
Réu: Patrício Buckley da Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 006009023969-4
Réu: Reinaldo Lopes Licá e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 006009024058-5
Réu: Fabio Bezerra Maria
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Liberdade Provisória

018 - 006009023985-0
Réu: Osvanderson Gomes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

019 - 006009023974-4
Réu: Antonio Ambrósio Souza da Silva
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Juiz(a): Parima Dias Veras

Execução Pena Outro Juízo

020 - 006009023966-0
Apenado: Diego Andwes Paiva Alencar
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

021 - 006009023970-2
Autor: R.F.
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Wallison Lariou Vieira

Busca Apreens. Alien. Fid

022 - 006009023788-8
Autor: Bv Financeira S/a Cfi
Réu: Railene Cavalcante Salazar
(...) Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme parágrafos 2º e 3º do art. 3º do decreto-lei 911-69. Intime-se. São Luiz do Anauá/RR, 30 de setembro de 2009. Parima Dias Veras. juiz de direito
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

023 - 006009024013-0
Autor: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.a
Réu: Jocielma Santos Silva
(...) Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme parágrafos 2º e 3º do art. 3º do Decreto-lei 911/69. Intime-se. São Luiz do Anauá/RR, 30 de setembro de 2009. Parima Dias Veras. juiz de direito
Advogado(a): Fabio Vinicius Lessa Carvalho

024 - 006009024016-3

Autor: Banco Itau Card S.a

Réu: Ruty Leitão Silva

(...) Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme parágrafos 2º e 3º do art. 3º do Decreto-lei 911/09. Intime-se. São Luiz do Anauá/RR, 30 de setembro de 2009. Parima Dias Veras. juiz de direito
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Execução

025 - 006007021373-5

Exeqüente: M.S.S.P.

Executado: O.B.G.

(...) Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 13/10/2009. Parima Dias Veras. juiz de direito
Nenhum advogado cadastrado.

Possessória

026 - 006009023305-1

Autor: Fabiana Augusta de Faria e outros.

Réu: Jose Carlos de Lima e outros.

Despacho: Intimem-se os réus para se manifestar sobre a petição de fls.432/434. São Luiz do Anauá/RR, 28/08/2009.(a)Elvo Pigari Júnior.
Advogado(a): Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira

Requerimento Judicial

027 - 006008022025-8

Requerente: Maria Helene Conceição de Oliveira

(...)Com a entrega da certidão de óbito à requerente, verifica-se a total satisfação da pretensão da autora, impondo-se a extinção do processo com resolução do mérito. Posto isso, julgo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. P.R.I. São Luiz do Anauá/RR, 13 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. juiz de direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 14/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Ação Penal

028 - 006008022629-7

Réu: Hisneifran Campos Reis

(...) Pelo exposto, atendendo-se ao que dispõe o art. 414 do Código de Processo Penal, IMPRONUNCIO o acusado HISNEIFRAN CAMPOS REIS, pelos crimes previstos no art. 121, § 2º, IV e art. 121, caput c/c art. 14, II, todos do Código Penal, contudo, CONDENO o mesmo, nas penas do crime previsto no art. 157, I e II, do CP. (...) Isto posto fixo definitivamente a pena do réu em 06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa no valor acima referido. A sanção será cumprida, inicialmente, em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b" do CP. (...) Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, tendo em vista o quantum da pena imposta e o regime inicial a que será submetido o cumprimento de sua pena. Expeça-se alvará de soltura. P.r. Intimem-se. (...). São Luiz do Anauá/RR, 08 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

029 - 006003002258-0

Indiciado: C.C.S.

(...) Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado Cleude da Conceição Silva, pela ocorrência da prescrição punitiva do Estado, nos

termos do art. 107, IV, do Código Penal. (...). São Luiz do Anauá/RR, 13 de outubro de 2009. Parima Dias veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

030 - 006002001273-2

Réu: José Ferreira da Silva

(...) Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado Jose Ferreira da Silva pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. (...). São Luiz do Anauá/RR, 14 de outubro de 2009. Parima Dias veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 15/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Ação Penal

031 - 006009023004-0

Réu: Elson de Sousa Cruz

Despacho: "1-Intime-se o advogado do acusado para apresentar a defesa prévia, no prazo legal.". São Luiz do Anauá/RR, 15/10/2009. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Vara de Execuções

Expediente de 14/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Execução da Pena

032 - 006009023014-9

Sentenciado: Sidney da Silva Souza

(...) Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido do reeducando Sidney da Silva Souza, pelo prazo de 07 (sete) dias. (...). São Luiz do Anauá/RR, 13 de outubro de 2009. Parima Dias veras. juiz de direito
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 006009023615-3

Sentenciado: Alciomar Araujo da Silva

(...) Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido do reeducando Alciomar Araujo da Silva, pelo prazo de 07 (sete) dias. Intimem-se. (...) São Luiz do Anauá/RR, 13 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

034 - 006009023060-2

Sentenciado: Alex Alexandre de Souza

(...) Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido do reeducando Alex Alexandre de Souza, pelo prazo de 07 (sete) dias. (...). São Luiz do Anauá/RR, 13 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito(...) Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido do reeducando Alex Alexandre de Souza, pelo prazo de 07 (sete) dias. (...). São Luiz do Anauá/RR, 13 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz

de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 006009023306-9

Sentenciado: Donizete Souza da Silva

(...) Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, presentes os requisitos autorizadores da media, DEFIRO o pedido do reeducando Donizete Souza da Silva, pelo prazo de 07 (sete) dias. Intimem-se. (...). São Luiz do Anauá/RR, 13 de outubro de 2009. Parima dias veras. juiz de direito (...). Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido do reeducando Donizete Souza da Silva, pelo prazo de 07 (sete) dias. (...). São Luiz do Anauá/RR, 13 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. juiz de direito

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 006009023353-1

Sentenciado: Alcione Pereira Furtado

(...) Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido do reeducando Alcione Pereira Furtado, pelo prazo de 07 (sete) dias. (...). São Luiz Do Anauá/RR, 13 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. juiz de direito

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 14/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Ação Civil Pública

037 - 006008022451-6

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Município de Caroebe

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/02/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 006008022453-2

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Município de São Luiz do Anauá

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/02/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Autorização Judicial

039 - 006009023929-8

Autor: F.A.L.

(...) Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará de fl. 02, observadas as determinações da Portaria nº. 001/05, oriunda deste juízo, por via de consequência, julgo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269 I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 23 de setembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 006009023963-7

Autor: R.F.

(...) Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará de fl. 02, observadas as determinações da Portaria nº. 001/05, oriunda deste juízo, por via de consequência, julgo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269 I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 14 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 006009023973-6

Autor: A.S.

(...) Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará de fl. 02, observadas as determinações da Portaria nº. 001/05, oriunda deste juízo, por via de consequência, julgo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 14 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 006009023983-5

Autor: R.F.S.

(...) Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará de fl. 02, observadas as determinações da Portaria nº. 001/05, oriunda deste juízo, por via de consequência, julgo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 14 de outubro de 2009. Parima dias veras. juiz de direito

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

043 - 006009023694-8

Infrator: G.T.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 09/02/2010 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

044 - 006009023869-6

Autor: M.P.

Criança/adolescente: J.H.B.B.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/02/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

045 - 006009023715-1

Autor: M.P.

Infrator: J.R.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

046 - 006005018745-3

Educando: J.F.C.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2010 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 15/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Apreensão em Flagrante

047 - 006008021924-3

Autuado: K.R.P.

(...) Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo que o socioeducando cumpriu a medida que lhe foi aplicada, satisfazendo, pois, a pretensão estatal. (...) São Luiz do Anauá/RR, 14 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. juiz de direito

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

048 - 006002000121-4

Indiciado: K.A.S.

(...) Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar medida socioeducativa a keila Alves dos Santos, conforme o disposto no art. 2º c/c art. 121, § 5º, do ECA. Anote-se. (...) São Luiz do Anauá/RR, 14 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 006006019193-3

Educando: W.G.

(...) Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar medida socioeducativa a Wallas Gomes, conforme o disposto no art. 2º c/c art. 121, § 5º, do ECA. (...) São Luiz do Anauá/RR, 14 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. juiz de direito

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 13/10/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Procedimento Jesp Cível

050 - 006009023984-3

Autor: Elias Almeida da Cruz

Réu: Edimilson Teixeira de Souza

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/11/2009 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 14/10/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Ação de Cobrança

051 - 006007020942-8

Autor: Wellington de Melo Paiva

Réu: Ana Paula Rodrigues da Silva

(...) Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 14/10/2009. Parima Dias Veras. Juiz de direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

052 - 006008022482-1

Exeqüente: M.morais-me

Executado: Marcia Lopes Nobre

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/11/2009 às 15:30 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Indenização

053 - 006007020903-0

Autor: Everaldo Mendes Rodrigues

Réu: Banco do Bradesco de Investimentos S/a

(...) Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução de mérito. Publique-se. baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 06/10/2009. Parima Dias Veras. juiz de direito

Advogados: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho, Tarcísio Laurindo Pereira

054 - 006009023206-1

Autor: Maria Aparecida Furtado Santos

Réu: Marilene Nunes Pimentel e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/11/2009 às 15:15 horas.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

055 - 006009023289-7

Autor: Jozadak Alves de Lisboa

Réu: Bos-homeopatia Animal, vegetal e Bioterápicos

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/11/2009 às 15:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Jesp Cível

056 - 006009023798-7

Autor: Abimael Moraes Silva

Réu: Maria de Lourdes P. dos Santos

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/11/2009 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 006009023803-5

Autor: Amilton dos Santos Barcelar

Réu: Jakson Silva Barros e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/11/2009 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 006009023864-7

Autor: Ivania Bragança Mariano

Réu: Motoka Veículos e Motores Ltda.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/11/2009 às 14:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 006009023923-1

Autor: Claudineia Furin Blank

Réu: Ricardo Fonseca

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/11/2009 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 006009023925-6

Autor: Eugenirio dos Santos Cruz

Réu: João Batista Felix

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/11/2009 às 16:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 006009023930-6

Autor: Rosinalva Pereira Borba

Réu: Ricardo Fonseca

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/11/2009 às 16:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 14/10/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Admin. Pública

062 - 006007020812-3

Indiciado: F.S.L.

(...) Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato FRANCINALDO DE SOUZA LIMA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...) São Luiz do Anauá/RR, 13 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. juiz de direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

063 - 006008022186-8

Réu: Domingos Reulwy Matos Lima e outros.

(...) Pelo exposto, HOMOLOGO a transação penal proposta pelo Ministério Público e devidamente aceita, ocorrida na audiência preliminar de fl. 15, e, em seguida, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato CLEBERSON MARQUES DA SILVA, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84, parágrafo único da lei 9.099/95. (...) Determino a continuação do feito em relação aos outros autores do fato, e, desde já, defiro os itens "1", "2" e "4" da cota ministerial de fl. 33. PRI. Cumpra-se. São Luiz do Anauá/RR, 13 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. juiz de direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

064 - 006005018094-6

Indiciado: E.A.S.

(...) Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato

ELEDILSON ALVES DOS SANTOS pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. (...). São Luiz do Anauá, 13 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. juiz de direito
Nenhum advogado cadastrado.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 29/10/2009.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

005 - 000509007465-8

Réu: Edilson Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000118-RR-N: 004

000184-RR-A: 006

000285-RR-A: 005

000542-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

001 - 000509007880-8

Réu: Renato Sousa Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 19/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Reintegração de Posse

002 - 000509007525-9

Autor: Edilaneide Moares de Souza e outros.

Réu: Proprietário da Fazenda Santa Vitória

PUBLICAÇÃO: Aos autores para conhecimento da certidão de folha 59, e manifestação.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 19/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Crime C/ Admin. Pública

003 - 000509007502-8

Réu: Josinaldo Dias da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

Crime C/ Pessoa - Júri

004 - 000504001287-3

Réu: José Manoel Silva

Crime Porte Ilegal Arma

006 - 000508007157-3

Réu: Egidio Correa Lira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000336-AM-A: 011

003881-AM-N: 010

012320-CE-N: 036, 037

000100-RR-B: 005

000146-RR-A: 005

000184-RR-A: 032

000190-RR-N: 036

000355-RR-N: 037

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Ação Civil Pública

001 - 004509003446-8

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Edmilson Silveiro de Sales

Distribuição por Sorteio em: 17/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 004509003449-2

Autor: Ronald Ribeiro da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

003 - 004509003490-6

Autor: Banco Fiat Sa

Réu: Samira Brandao Palheta

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 22.498,70.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

004 - 004509003440-1

Autor: União Fazenda Nacional

Réu: M P Soares Me

Distribuição por Sorteio em: 17/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 10.959,91.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004509003441-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Joao Eduardo Marinho Brasileiro

Distribuição por Sorteio em: 17/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.930,76.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

006 - 004509003442-7
Autor: L.M.V.M.
Réu: J.R.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 17/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004509003461-7
Autor: União Fazenda Nacional
Réu: Valcilene Teixeira Lima
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004509003462-5
Autor: União Fazenda Nacional
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 250.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004509003464-1
Autor: Ibama
Réu: Nissin Brasil Industria de Maquinas e Equipamentos Sa
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.394,00.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004509003465-8
Autor: Banco Finasa Sa
Réu: Cristiano da Rocha Silva
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 21.860,28.
Advogado(a): Anne Clícia Alves da Silva Guilherme

011 - 004509003468-2
Autor: Banco Finasa Sa
Réu: Richelmy Peixoto da Silva
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 17.551,09.
Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

012 - 004509003469-0
Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima Caer
Réu: Sérgio Augusto Pereira Costa
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 424,24.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004509003471-6
Autor: Municipio de Pacaraima
Réu: Delmo Brito Tupinamba
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 49.779,83.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 004509003472-4
Autor: Geissiane Emily de Alencar Carneiro
Réu: Utujucam Vitor Peixoto Carneiro
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 004509003482-3
Autor: Raimundo Saraiva Filho
Réu: Antonio de Tal e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 004509003483-1
Autor: J.V.M.S. e outros.
Réu: A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 3.758,56.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 004509003484-9
Autor: G.E.A.C.
Réu: U.V.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

018 - 004509003480-7
Autor: D.S.P. e outros.
Réu: P.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 8.008,91.
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

019 - 004509003474-0
Autor: Eduardo Jose Cumare Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

020 - 004509003447-6
Autor: Basilio Antonio Salomao
Distribuição por Sorteio em: 17/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 004509003473-2
Autor: Adilena Carvalho dos Reis
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

022 - 004509003448-4
Autor: Marli de Souza Fleita
Réu: Aparicio Fleita Roja
Distribuição por Sorteio em: 17/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 20.580,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

023 - 004509003439-3
Autor: Justiça Pública
Réu: Valderjane do Nascimento Pereira
Distribuição por Sorteio em: 17/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 004509003443-5
Autor: Ministerio Publico Federal
Réu: Jose Cavalcante Conceição
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 004509003444-3
Autor: Ministerio Publico Federal
Réu: Waltecir Floriano Peixoto e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 004509003463-3
Autor: Ministerio Publico Federal
Réu: Silas Bernardo de Souza
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 004509003466-6
Réu: Sharlys Lima da Costa
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 004509003467-4
Autor: Justiça Pública
Réu: Deyvisson Melo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 004509003470-8
Réu: Jocelio Gomes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

030 - 004509003486-4
Indiciado: D.P.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

031 - 004509003479-9
Réu: Cleres Paulino dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 004509003485-6
Réu: Luiz Pereira da Costa
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Procedimento Ordinário

033 - 004509003450-0

Autor: S.M.T.P.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 63/69. INTIME-SE VIA DJE. PACARAIMA-RR 08/10/2009 DELCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO Advogados: Francisco Glairton de Melo, Marlene Moreira Elias

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

034 - 004509003445-0

Autor: Jose Ribeiro Pereira da Silva

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

035 - 004509003481-5

Indiciado: A.P.L.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 19/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Crime de Trânsito - Ctb

036 - 004507001487-8

Réu: Jordeilson da Silva Rodrigues

Atualize-se no SISCOM os nomes dos advogados do acusado (f. 228).

Defiroo pedido de f. 227, pelo prazo legal. Publique-se, com urgência, pois se trata de processo inserido na "Meta 2" do CNJ

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

Juizado Cível

Expediente de 19/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Indenização/cautelar

037 - 004508002459-4

Requerente: Dorgivan Costa e Silva

Requerido: Unibanco-união de Bancos Brasileiros S.a

INTIME-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS. CUMPRA-SE O

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/10/2009

**EDITAL DE LEILÕES E INTIMAÇÃO
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº: 010 04 093349-0, que O Estado de Roraima move contra G A PIMENTEL E CIA LTDA, CNPJ 22.884.761/0001-96, GEYSA ALVES PIMENTEL, CPF 199.570.682-53 E GEORGE ALVES PIMENTEL, CPF 323.574.002-34.

OBJETO:

01 (um) Pára-choque de F-250 em aço inox, R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);
01 (um) Colméia do Radiador da BESTA, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
10 (dez) Jogos de pastilhas de freios do GOL, R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais);
15 (quinze) Flexíveis do freio do monza, R\$ 200,00 (duzentos reais);
12 (doze) Flexíveis do freio da F-100, R\$ (duzentos e vinte reais);
01 (um) Conjunto de platô e disco de embreagem da BESTA, R\$ 690,00 (seis centos e noventa reais).

DATA e HORÁRIO:

1º LEILÃO: DIA 03/11/2009, ÀS 09: 00h.

2º LEILÃO: DIA 19/11/2009, ÀS 09: 00h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 25 de setembro de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivã Judicial

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/10/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2009.902578-4**

Ação: **Retificação de Registro Civil de Nascimento**

Requerente: **Elmi Guilherme Gonçalves De Araujo Besuska**

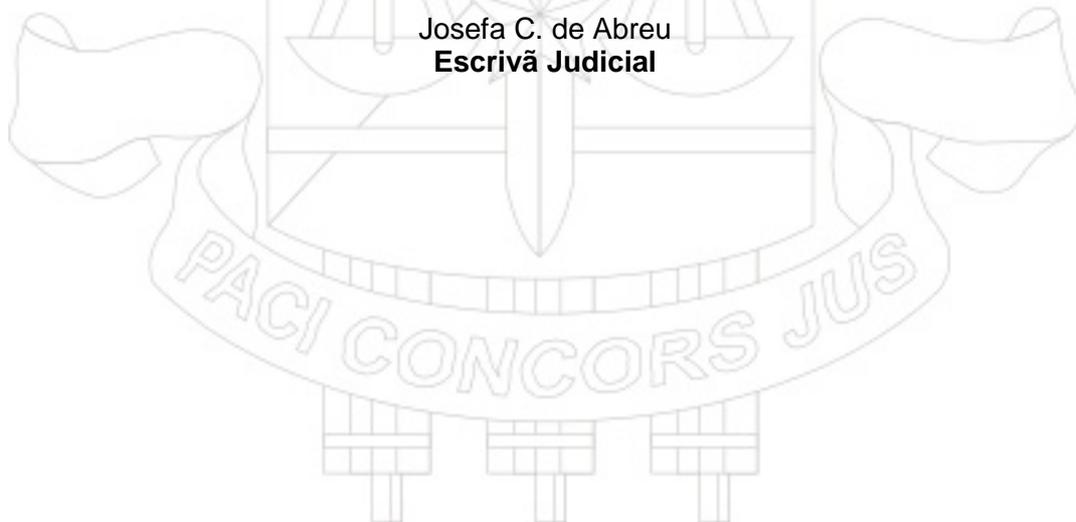
Final de Sentença: “Pelo Exposto e com a manifestação favorável do MP, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial, passando a requerente a chamar-se ELMÍ GUILHERME BESUSKA. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Conserte-se o tombamento, quanto ao tipo de procedimento. Assistência Judiciária. P.R.I.” Boa Vista/RR, 09/09/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 20 de outubro de 2009

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial



5ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/10/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 15418-4/01 – BUSCA E APREENSÃO**Requerente:** Banco Fiat S/A.**Requerido:** Sebastião Pinho de Queiroz.

Estando a parte requerente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte requerente **BANCO FIAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 62.237.425/0001-76, na pessoa de seu representante legal, para, no **prazo** de 48h, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 15 de outubro de 2009. Eu, Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino

Escrivã Judicial em Exercício

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/10/09

EDITAL DE PRAÇAS

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Processo nº 010.03.062650-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: BANCO DO BRASIL S/A

Executado: HERCULANO DA COSTA ARAÚJO

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 25.11.2009, às 10h00, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 10.12.2009, às 10h00, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): - 01 (um) Balcão frigorífico, cor branca, com frente e fundo de vidro com a lateral esquerda sem vidro, com seis gavetas de inox, em bom estado de conservação – Avaliado em R\$ 1.500,00; 01 (uma) Serra-fita de marca Metvisa, com uma chave de energia feita com disjuntor (gatilho) branco em bom estado de conservação – Avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

DEPÓSITO: Em poder do Executado, Sr. HERCULANO DA COSTA ARAÚJO, fiel depositário.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme avaliação feita em 24.01.2003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 15.805,76 (quinze mil, oitocentos e cinco reais e setenta e seis centavos) em 23.11.2007.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a parte executada, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2009.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

4ª VARA CRIMINAL

Expediente do dia 20 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.05.099043-0

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/10/1975, natural de Esperrantinópolis-MA, filho de Gercino Rodrigues de Souza e Maria das Graças da Silva Rodrigues, RG nº 122.195 SSP/RR e CPF nº 617.647.792-15, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 309 do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 29 de janeiro de 2005, por volta das 00:30 horas, próximo à Panificadora Planalto, no Bairro Liberdade, o denunciado conduzia uma motocicleta, quando durante uma blitz na Av. Ataíde Teive foi abordado por agentes de trânsito que verificaram que o mesmo não possuía a devida Permissão ou Carteira Nacional de Habilitação. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas dos art. 309 do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.150323-0

Vítima: F.R.M.

Réu (s): **RAFAEL PEREIRA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **RAFAEL PEREIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza-CE, portador do RG nº 228.341-2ª via SSP/RR e CPF nº 765.834.302-15, nascido em 25/03/1983, filho de Maria de Fátima Pereira dos Santos, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 157, *caput* do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que

ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 23 de outubro ano de 2006, por volta das 10:50 horas, na Av. Princesa Izabel, a vítima retornava de seu trabalho com sua bicicleta, quando foi surpreendida pelo denunciado que a empurrou, jogando-a ao chão e em ato contínuo empreendeu fuga levando a bicicleta consigo. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas do art. 157, *caput* do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.04.092358-2

Vítima: J.C.S.

Réu (s): **CARLOS ALBERTO LOPES BEZERRA JÚNIOR.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CARLOS ALBERTO LOPES BEZERRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, natural de Manaus-AM, RG nº 167.787 SSP/RR e CPF nº 512.550.902-78, filho de Carlos Alberto Lopes Bezerra e Maria Osana dos Anjos, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 303, parágrafo único c/c art. 302, parágrafo único, inc. III do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "No dia 30 de julho de 2004, por volta das 08:00 horas, na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, o denunciado conduzia veículo automotor quando avançou o sinal vermelho e colidiu com a motocicleta que estava parada no semáforo, causando lesões corporais na vítima. O denunciado logo evadiu-se do local, não prestando socorro necessário. Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas do dos art. 303, parágrafo único c/c art. 302, parágrafo único, inc. III do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.05.106206-4

Vítima: H.P.M.

Réu (s): **FRANCISCO CÉSAR DE OLIVEIRA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCO CÉSAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, em regime de união estável, nascido em 07/01/1977, natural de Capitão Poço-PA, filho de Filomeno da Silva e Maria Fátima de Oliveira Silva, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 171, *caput* do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... no mês de fevereiro de 2005, a vítima, proprietária da empresa HP Matos, efetuou uma transação comercial com a firma BR Eletro Comercial, ficando compromissado em remeter um cheque como forma de pagamento. Como a vítima perdeu um primeiro cheque no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) que havia preenchido nominal à empresa BR Eletro Comercial, remeteu um segundo cheque no mesmo valor. Consta ainda que um filho do denunciado encontrou o cheque extraviado em um terreno baldio e o entregou ao pai, que mantendo contato com a vítima através do telefone que encontrava-se no verso do documento, fez-se passar por funcionário da BR Eletro Comercial, informando que necessitava resgatar o cheque em espécie. A vítima acreditando tratar-se do segundo cheque remetido e julgando ser a pessoa realmente um representante da BR Eletro Comercial, recebeu o cheque de volta entregando a quantia de R\$ 1.300,00 em dinheiro ao denunciado. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 171, *caput* do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.02.035990-6

Vítima: B.G.S.

Réu (s): **ORIAS SOARES DA SILVA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ORIAS SOARES DA SILVA**, brasileiro, convivente, caminhoneiro, natural de Nova Aurora-PR, nascido em 21/08/1967, filho de Josias Soares da Silva e Maria da Silva, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 302, parágrafo único, inc. IV, em concurso formal com o art. 303, parágrafo único, ambos do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “No dia 10 de março de 2002, por volta das 10:00 horas, o denunciado conduzindo um ônibus, colidiu com uma motocicleta causando a morte de B.G.S. e lesões corporais em F.C.S. conforme laudos presentes nos autos. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 302, parágrafo único, inc. IV, em concurso formal com o art. 303, parágrafo único, ambos do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.09.219275-5

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **WELLINGTON DE TAL e outros.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **WELLINGTON DE TAL**, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 157, §2º, inc. I e II c/c art. 29, ambos do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... no dia 04 de fevereiro do ano de 1999, por volta das 15:00 horas, na rua Araújo Filho, centro, os denunciados Edmilson da Cruz e WELLINGTON DE TAL, empunhando armas de fogo, adentraram a joalheria “Ouro Fino”, renderam o proprietário e demais pessoas que se encontravam ali e, mediante grave ameaça, subtraíram grande quantidade de jóias, dólares americanos e guianenses, bolívares e reais em espécie, fugindo em seguida em uma motocicleta de propriedade do denunciado Leonel de Souza. Segundo foi apurado, nas circunstâncias de tempo e lugar referidas, os denunciados Jairo de Freitas e Leonel de Souza

encontravam-se “dando cobertura” no assalto, estacionando nas imediações da joalheria, dentro de um veículo Corsa de propriedade da sogra de Jairo de Freitas. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 157, §2º, inc. I e II c/c art. 29, ambos do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.03.057930-3

Vítima: Capello & Dias Ltda.

Réu (s): **AIRLYS SEULY DE LIMA CABRAL.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **AIRLYS SEULY DE LIMA CABRAL**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 20/10/1978, natural de Boa Vista-RR, filha de Armando de Souza Cabral e Raimunda de Lima Cabral, portador do RG nº 147.990 SSP/RR e CPF nº 201.219.202-59, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 171, §2º, inc. VI do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... nos dias 08 de maio de 2002, no interior do estabelecimento comercial Capello & Dias Ltda, a denunciada emitiu cheques sem suficiente provisão de fundos, para pagar as compras. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 171, §2º, inc. VI do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.04.078248-3

Vítima: W.P.B.R.

Réu (s): **JOSÉ AUGUSTO FREIRE DOS SANTOS e outros.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ AUGUSTO FREIRE DOS SANTOS**, brasileiro, alcunha "CAVALO", solteiro, padeiro, nascido em 05/11/1978, natural de Manaus-AM, filho de José Augusto dos Santos e Maria Yolanda Freire dos Santos, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 180, *caput* e art. 288, ambos do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Segundo apurou-se, os seis denunciados faziam parte de um bando que se associou com o fim de cometer crimes de furto de motocicletas, com a posterior venda na Guiana Inglesa. A atuação funcionava da seguinte forma: José Carlos, vulgo "Tatá" era responsável pelos furtos das motocicletas nesta cidade. Após as subtrações, o referido repassava as *res* para Aluizio e Vilmar, que por sua vez, as entregava para Jânio, e este para JOSÉ, vulgo "CAVALO", que tinha os contatos na Guiana e era incumbido da efetivação das vendas no país vizinho. No Dia 14 de dezembro de 2003, José Tabosa furtou a motocicleta da vítima W.P.B.R. A motocicleta foi receptada por Aluizio, Vilmar, Jânio, e JOSÉ AUGUSTO, e por fim vendido na Guiana Inglesa por este último. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 180, *caput* e art. 288, ambos do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.128206-6

Vítima: E.S.

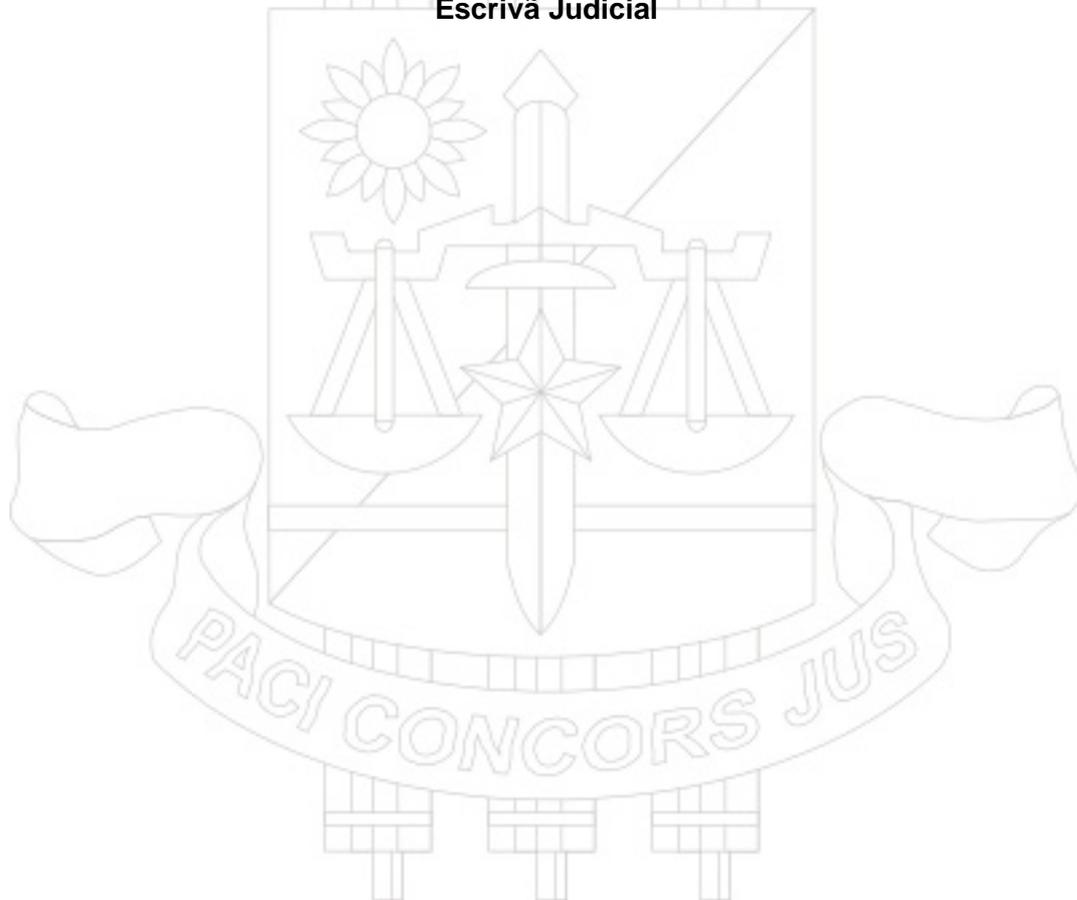
Réu (s): **CARLOS SOUZA LIMA e outros.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CARLOS SOUZA LIMA**, brasileiro, agricultor, nascido em 27/12/1980, natural de Normandia-RR, filho de Janildo de Souza Lima e Anita de Souza Lima, sem mais qualificações, **CHARLES DE SOUZA LIMA**, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 16/04/1981, natural de Normandia-RR, portador do RG nº 249.106 SSP/RR, filho de Janildo de Souza Lima e Anita de Souza Lima, sem mais qualificações, e **ONILDO DE SOUZA LIMA**, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 02/12/1972, natural de Normandia-RR, portador do RG nº 178.346 SSP/RR e CPF nº 661.023.672-00, filho de Anita de Souza Lima, sem mais qualificações, foram denunciados pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inc. IV c/c art. 71 ambos do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no

Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... Entre o final de novembro e o início de dezembro de 2005, na Fazenda Pilão, no Município de Normandia, os denunciados subtraíram 05 cabeças de gado de propriedade do Sr. E.S. Segundo consta nos autos, os irmãos Carlos, Charles e Onildo, entraram na fazenda em duas ocasiões, na primeira oportunidade furtaram duas reses e na segunda, três. Após a subtração, levaram o gado até a Maloca Santa Cruz onde procederam o abate dos animais, estendendo a carne nos varais da maloca, pra salgá-la e secá-la. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 155, § 4º, inc. IV c/c art. 71 ambos do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação...” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial



6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 20/10/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 08 198249-7 - Inquérito
Indiciado: AGOSTINHO JOSÉ GUIMARÃES SILVA
Vítima: POTIRA DE OLIVEIRA CARDOSO

Como se encontra a vítima POTIRA DE OLIVEIRA CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para que compareça à **Audiência Preliminar designada para o dia 25.11.2009 às 09h:15 min.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2009.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão Substituto



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 02/10/2009

MM. Juiz de Direito Titular
Luiz Alberto de Moraes Júnior

Escrivão Judicial
Francisco Firmino dos Santos

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

INTIMAÇÃO de RONI LIMA DO CARMO, brasileiro, filho de Rita Lima dos Santos, natural de Terra Santa/PA, nascido aos 20/09/1977, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 03 002524-2**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **RONI LIMA DO CARMO**, incurso nas penas do Art. 121, §2º, incisos II c/c art. 14, inciso II do Código Penal, ficando **INTIMADO**, como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, a comparecer no dia **03 DE NOVEMBRO DE 2009, às 08hs 00 min**, no auditório da Câmara Municipal de Rorainópolis, sito na Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n - Centro, Rorainópolis/RR, para **audiência realização da 8ª Sessão do Egrégio Tribunal do Júri**. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Judicial
Comarca de Rorainópolis/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

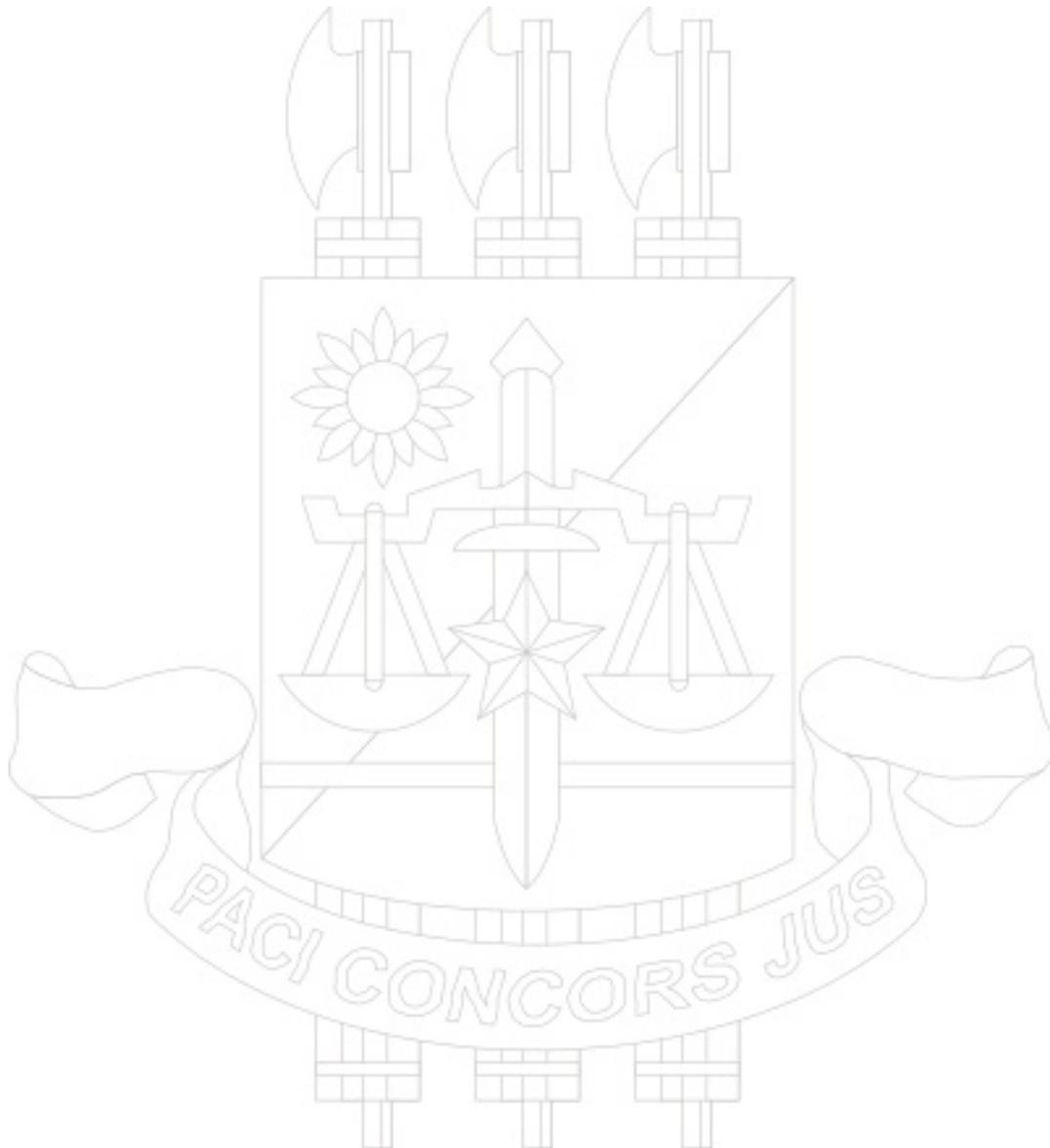
O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

INTIMAÇÃO de MOISÉS DA SILVA VIANA, brasileiro, filho de Augustino de Brito Viana e Maria da Silva Viana, indígena, natural de Manaus/AM, nascido aos 30/07/1985, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 07 006994-4**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **MOISÉS DA SILVA VIANA**, incurso nas penas do Art. 121, §2º, incisos II e IV do Código Penal, ficando **INTIMADO**, como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, a comparecer no dia **17 DE NOVEMBRO DE 2009, às 08hs 00 min**, no auditório da Câmara Municipal de Rorainópolis, sito na Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n - Centro, Rorainópolis/RR, para **audiência realização da 12ª Sessão do Egrégio Tribunal do Júri**. E como não foi possível intimá-lo

pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Judicial
Comarca de Rorainópolis/RR



COMARCA DE ALTO ALEGRE**Expediente de 20/10/2009****PUBLICAÇÃO DE EDITAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS TITULARES E SUPLENTE DA 1ª REUNIÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR**

O Doutor MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Titular na Comarca de Alto Alegre, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos da lei, será realizada a Segunda Reunião do Tribunal do Júri/2009, e suas respectivas sessões, a terem início a partir de 10/11/2009, às 09h00, no Auditório do Fórum da Comarca de Alto Alegre, sito na Rua Antônio Dourado Santana, centro, nesta e, tendo sido procedido o sorteio dos Jurados terão de servir os seguintes **Jurados Titulares**: ALEX BATISTA VIANA; ANTONIA DIAS DA SILVA; FABIANA SILVA DE ALMEIDA; GENI SIMON; IVELTA DA SILVA; JANETE MARIA PAULI; JOSÉ REGINALDO MOURA OLIVEIRA; JOSIVALDO DIAS DA SILVA; JUCILEIDE OLIVEIRA MOURA; LUCIDALVA CORDEIRO DA SILVA; MACEONE GOMES RODRIGUES; MARIA DA LUZ COELHO SOARES; MARIA DO SOCORRO DA SILVA E SILVA; MARIA NATIVIDADE CARVALHO DA SILVA; MARIA SOARES SOUSA; MARIA PIEDADE SILVA FAUSTINO; MARQUES AURÉLIO DE ALBUQUERQUE; MOISEIS BARROSO SOUSA; NADILSON PEREIRA DA SILVA; NELCIRENE DE SOUZA SILVA; RAIMUNDO DA SILVA PEREIRA; RONILDO ALVES LEAL; SANDRA COSTA FREITAS ; SOLANGE COSTA DE FREITAS; SOELI DRESCH.

Todos brasileiros, maiores de idade e capazes, residentes e domiciliados nesta cidade. Ficam, portanto, os cidadãos acima, convocados a comparecerem ao Plenário de Julgamento, enquanto duraram as sessões, respondendo, sob as penas da lei, os jurados que não comparecerem. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na imprensa, e determinou as providências necessárias para execução dos julgamentos acima referidos.

Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2009, eu Michel Wesley Lopes, Escrivão Judicial, subscrevo o presente.

Marcelo Mazur
Juiz de Direito
Presidente do Tribunal do Júri

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 20/10/2009

ATO Nº 172, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Nomear **PRISCILA OSÓRIO BODAS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 623, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 08OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 624, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 618/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4180, de 16OUT09, no período de 08 a 09OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 625, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D' AVILA**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 26 a 30OUT09, no município de Normandia/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 626, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 607/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4178, de 14OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 627, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Comunicar seu afastamento para tratar de assuntos de interesse institucional, no período de 27OUT a 01NOV09, na cidade de Vitória/ES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 628, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 273/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4071, de 05MAI09, a partir de 14OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 629, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, **Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para participar do "XVIII Congresso Nacional do Ministério Público", no período de 24 a 29NOV09, a realizar-se na cidade de Florianópolis/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 630, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para responder pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no período de 13 a 16OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 631, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para responder pela 4ª Procuradoria Criminal, no período de 19OUT a 02NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 632, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para responder pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no período de 19OUT a 02NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

E R R A T A :

- Na Portaria nº 613/09, publicada no DJE nº 4179, de 15OUT09:

Onde se lê: "14 a 18SET09"

Leia-se: "14 a 18OUT09"

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 492 - DG, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **EDSON PEREIRA CORRÊA JÚNIOR**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município de Amajari-RR, no dia 22OUT09, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JOSÉ GOMES DA COSTA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Amajari-RR, no dia 22OUT09, para conduzir o Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, vem tornar público que a Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça, encerrou sem adjudicação do objeto (aquisição de um sistema de som para a sala do Conselho Superior do Ministério Público), o Procedimento Licitatório nº 834/09 - Convite 008/09, em razão da frustração da licitação, com fundamento no §3º do artigo 22 da Lei nº 8.666/09.

Boa Vista, 20 de outubro de 2009.

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI

Presidente da CPL/MP/RR

3ª PROMOTORIA CÍVEL**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Compromitente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.

Compromissários: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DE RORAIMA – CAER

Intervenientes: Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas-SMGA e Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia-FEMACT.

OBJETO: Lançamento de resíduos líquidos proveniente de esgoto, sem prévio tratamento no igarapé Caxangá e causando transtornos aos moradores dos Bairros Vizinhos, nesta Capital.;

Acordo:

CLÁUSULA 2ª- O **COMPROMISSÁRIO** se obriga no prazo de 90(noventa) dias, exceto o cumprimento da letra "j", a:

- a) Manter licença ambiental atualizada e em local visível das instalações físicas da pessoa jurídica, cumprindo-se fielmente suas condicionantes;
- b) Se obriga a cumprir as exigências legais previstas na Resolução 377/06 do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, no que lhe for aplicável e sob o aval formal do órgão ambiental;
- c) Se obriga a elaborar e dar aplicabilidade de um Plano de Contingência que preveja a participação da comunidade local diretamente afetada com a finalidade de evitar a ocorrência de danos para o meio ambiente e a sociedade ou mesmo que possibilite seja minimizado impactos ou danos. Devendo seguir orientações técnicas da Fundação do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia-FEMACT, com discriminação, no mínimo, da forma de atendimento, pessoal encarregado, comunicado à sociedade, especialmente a diretamente afetada, meios necessários. A FEMACT expedirá parecer técnico aprovando o referido plano, devendo o compromissário apresentar o referido Parecer Técnico e um exemplar do Plano de Contingência à esta Promotoria de Justiça;
- d) Adotar todas as medidas identificadas como necessárias a evitar novos danos, como a troca de equipamentos inservíveis ou danificados, regular manutenção de instalações e conserto ou mesmo troca de maquinário, tendentes a proporcionar o funcionamento adequado e hábil da estação de tratamento de esgoto. Deverá apresentar nesta Promotoria de Justiça certidão da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental - SMGA comprovando este cumprimento, além dos documentos alusivos a aquisição, prestação de serviços e fotografias retiradas no local que demonstrem o pronto atendimento;
- e) Compromete-se, em hipótese de constatação de quaisquer gravames ou deficiências nas instalações e equipamentos, a adotar providências imediatamente, inclusive deverá comunicar formalmente o órgão ambiental municipal (Secretaria Municipal de Gestão Ambiental - SMGA) e o Estadual (Fundação do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia-FEMACT) da ocorrência, das medidas a mitigatórias adotadas e a execução do Plano de Contingenciamento;
- f) Obriga-se a não despejar o esgoto *in natura* no igarapé Caxangá, cabendo adotar todas as medidas técnicas preventivas nos termos das orientações formalizadas pelo órgão ambiental Municipal e o Estadual (Fundação do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia-FEMACT), cabendo a Compromissária requerer por escrito junto aos citados órgãos ambientais. Situações de ordem excepcional deverão ser plenamente justificadas, documentadas e comprovadas formalmente, sem prejuízo do cumprimento do Plano de Contingenciamento;
- g) Promoverá a realização de estudos tecnológicos e científicos, até o prazo 18 meses, no sentido de promover-se a desativação da canalização existente e que dá acesso ao referido curso d'água ou sua substituição por outros mecanismos sustentáveis. A viabilização da implantação deverá se ajustada e levada a efeito pela Compromissária com aquiescência do órgão ambiental competente;
- h) Deverá preparar e capacitar uma equipe de emergência prevista no Plano de Contingência para implementar e fazer valer o compromisso de minimizar os impactos decorrentes de quaisquer eventualidades ordinárias ou mesmo extraordinárias;
- i) A manutenção da limpeza das instalações deverá ser uma rotina;
- j) Fica vedado construir quaisquer obras ou atividades na área de preservação permanente, se obrigando a não alterar a mata ciliar ou mesmo modificar, sob quaisquer pretextos, o curso do igarapé. Excetua-se as hipóteses de utilidade pública e interesse social previstas na Lei n. 4.771/65 e regulamentações do CONAMA com a devida e prévia aprovação do órgão ambiental competente.

CLÁUSULA 4ª - O **COMPROMISSÁRIO** pagará, a título de indenização pela degradação ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico:

- a) Elaborar e coordenar campanha publicitária permanente com temática alusiva a preservação de

mananciais e preocupação com ligação legal de esgotamento sanitário, bem como combater o desperdício de água;

b) A veiculação em todas as contas de água em circulação no Estado de Roraima, **pelo período de 2 (dois) anos**, de mensagem em prol do meio ambiente, qual seja **“NÃO POLUA OS RIOS, IGARAPÉS e LAGOS – Termo de Ajustamento de Conduta formalizado no Inquérito Civil Público nº 002/03/3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente/MP/RR”**, observando-se o devido destaque em caixa alta e negrito, com o formato da letra em *times new roman* número 14. A comprovação deste cumprimento deverá ser feita junto a esta Promotoria de Justiça a cada 6(seis) meses com apresentação de exemplar por mês até o final do prazo estabelecido.

Data da celebração: 19 de outubro de 2009.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

JOSÉ EVANDRO MOREIRA
Presidente da CAER-COMPROMISSÁRIO

SEBASTIÃO CÂMELO DE SENA FILHO
Diretor Comercial -CAER

